



ACADEMIA MILITAR

A Articulação das Forças Armadas com as Forças e Serviços de Segurança num caso de Ameaça Terrorista

AUTOR: Aspirante de Cavalaria Nuno Filipe Oliveira Barreira

**Orientador: Coronel de Artilharia Rui Manuel Ferreira Venâncio
Baleizão**

Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada

Lisboa, Julho de 2014



ACADEMIA MILITAR

A Articulação das Forças Armadas com as Forças e Serviços de Segurança num caso de Ameaça Terrorista

AUTOR: Aspirante de Cavalaria Nuno Filipe Oliveira Barreira

**Orientador: Coronel de Artilharia Rui Manuel Ferreira Venâncio
Baleizão**

**Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada
Lisboa, Julho de 2014**

Dedicatória

A todos os que tornaram possível
A realização deste trabalho de investigação
Em especial à minha família,
Camaradas e namorada.

Agradecimentos

Em primeiro lugar gostaria de agradecer ao Ex^{mo} Senhor Coronel de Artilharia Rui Manuel Ferreira Venâncio Baleizão, orientador deste trabalho, pela disponibilidade e apoio para ultrapassar dificuldades impostas pelo próprio desenvolvimento deste trabalho.

Ao Diretor de Curso de Cavalaria da Academia Militar, o Ex^{mo} Senhor Tenente Coronel de Cavalaria José Miguel Moreira Freire, pela disponibilidade, apoio e interesse que demonstrou desde o primeiro momento na colaboração da realização deste trabalho.

A toda a minha família, que sempre acreditou em mim, pelo apoio e que compreendeu a minha ausência.

À Filipa Patrício, por me ter apoiado durante a Academia Militar e me ter ajudado na realização deste trabalho de investigação.

A todos os camaradas de curso pela partilha de ideias e informação que se revelaram fundamentais para a elaboração deste trabalho.

Epígrafe

Cor Cav António Queiroz, 1889

*“Nas cousas militares, tudo
o que não for perfeitamente
prático é completamente inútil”*

Resumo

As ameaças transnacionais são uma ameaça presente nos dias que correm, pelo que tem sido observadas diversas situações que potenciam as ações terroristas.

Estas ameaças devem assim estar enquadradas no âmbito da Segurança Nacional e nas missões das Forças Armadas e das Forças e Serviços de Segurança, de forma a garantir uma melhor prevenção e combate a estas ameaças.

Deste modo a investigação realizada pretende concluir no âmbito da cooperação das Forças Armadas com as Forças e Serviços de Segurança, as missões para as quais podem cooperar, assim como o emprego de meios das Forças Armadas no combate às ameaças transnacionais, para uma resposta mais eficiente nestas situações.

Assim, numa primeira fase é feita a análise do conceito de Segurança Nacional com base nos conceitos de Segurança Interna e Defesa Nacional. De seguida são analisadas as missões de cada ramo das Forças Armadas e das Forças e Serviços de Segurança, nas quais são identificadas as missões das Forças Armadas no âmbito da Segurança Interna. É feita a análise do conceito de Terrorismo bem como os crimes que são considerados passíveis de ser praticados por grupos terroristas. Posteriormente foi analisado a capacidade de apoio das Forças Armadas em resposta a determinadas ameaças terroristas.

Na fase final são retiradas as conclusões com base no estudo elaborado tendo em vista a articulação das Forças Armadas com as Forças e Serviços de Segurança, cujo objetivo será obter a resposta adequada face às ameaças terroristas.

Conclui-se que a articulação das Forças Armadas com as Forças e Serviços de Segurança no combate às ameaças terroristas é estabelecida pelo Chefe de Estado Maior General das Forças Armadas e pelo Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna tendo em conta a garantia dos direitos e das liberdades dos cidadãos, a garantia do funcionamento de instituições democráticas, a prevenção da criminalidade e garantia da ordem e tranquilidade pública.

Palavras Chave: Forças Armadas, Forças e Serviços de Segurança, Terrorismo.

Abstract

Transnational threats are a present threat these days, so many different situations that potential the terrorist actions have been observed.

These threats must therefore be framed within the National Security and missions of the Armed Forces and the Forces and Security Services, to ensure better prevention and combating it.

So the research aims to complete, in cooperation with the Armed Forces and Forces and Security Services, the missions for which they can cooperate, as well as the use of means of Armed Forces in countering threats to a more efficient response in these situations. So, as a first step analysis of the concept of National Security based on the concepts of Homeland Security and National Defense is made.

Then we analyze the missions of each branch of the Armed Forces and the Forces and Security Services, in which the missions of the Armed Forces are identified as part of Internal Security. Analysis of the concept of terrorism and the crimes that are considered terrorist crimes. It was subsequently examined the ability to support the Armed Forces in response to specific terrorist threats.

In the final stage all conclusions are drawn based on the study drafted for the articulation of the Armed Forces with the Forces and Security Services, whose goal is to obtain an adequate response with regard to terrorist threats.

We conclude that the combination of the Armed Forces with the Forces and Security Services in combating terrorist threats is established by the *Chefe de Estado Maior General das Forças Armadas* and the *Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna* taking into account the guaranteed rights and freedoms of citizens, to assure the functioning of democratic institutions, preventing crime and ensuring public order and tranquility.

Keywords: Armed Forces, Forces and Security Services, Terrorism.

Índice Geral

Dedicatória.....	ii
Agradecimentos	iii
Epígrafe.....	iv
Resumo	v
Abstract.....	vi
Índice Geral	vii
Índice de Tabelas.....	x
Índice de Anexos.....	xi
Lista de Abreviaturas, Siglas e Acrónimos	xii
Capítulo 1 - Introdução	1
1.1. Generalidades	1
1.2 Enquadramento da Investigação.....	1
1.3 Importância da Investigação.....	2
1.4 Definição dos Objetivos	2
1.5 Questão Central e Questões Derivadas	3
1.6 Hipóteses	3
1.7 Metodologia	4
1.8 Enunciado da Estrutura do Trabalho	4
Capítulo 2 - A Segurança Nacional	6
2.1 Segurança Interna	6

2.2 Defesa Nacional	8
2.3 Segurança Nacional.....	9
2.4 Missão das Forças Armadas	10
2.4.1 Missão da Marinha.....	10
2.4.2 Missão do Exército.....	11
2.4.3 Missão da Força Aérea.....	12
2.5 Missão das Forças e Serviços de Segurança	12
2.5.1 Missão da Guarda Nacional Republicana	13
2.5.2 Missão da Polícia de Segurança Pública	14
2.5.3 Missão da Polícia Judiciária.....	15
2.5.4 Missão do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	16
2.5.5 Missão do Serviço de Informações e Segurança.....	18
2.5.6 Sistema de Autoridade Marítima.....	19
2.5.7 Missão do Instituto Nacional de Aviação Civil	20
2.5.7.1 Missão do Sistema Nacional de Facilitação e Segurança da Aviação Civil, Comissão Nacional FAL/SEC	21
Capítulo 3 - O Terrorismo.....	21
3.1 Terrorismo – Conceito	21
3.2 Grupos Terroristas.....	22
3.3 Ameaças e Riscos ao Território Nacional	23
3.3.1 Contexto de Segurança Regional	25
3.4 Combate ao Terrorismo em Território Nacional.....	26
3.4.1 Forças Armadas e o Terrorismo	29
3.4.2 Unidade Nacional de Contra Terrorismo	30
3.4.3 Gabinete Coordenador de Segurança	31
3.4.4 Unidade de Coordenação Antiterrorismo.....	32

3.4.5 Sistema Nacional de Gestão de Crises	32
Capítulo 4 - Forças Armadas e a Segurança Interna	34
4.1 Forças Armadas e os Estados de Exceção.....	36
4.2 Forças Armadas em Missões de Proteção Civil.....	38
Capítulo 5 - As Forças Armadas e as Forças e Serviços de Segurança.....	40
5.1 Possibilidades de Apoio das Forças Armadas às Forças e Serviços de Segurança.....	41
Capítulo 6 - Análise e Discussão de Dados.....	43
6.1 Segurança Nacional.....	43
6.2 Forças Armadas e Forças e Serviços de Segurança	43
6.3 O Terrorismo	46
6.4 Estado de Sítio.....	47
6.5 Capacidade de apoio das FFAA	47
6.6 Elementos com capacidade de apoio no combate às ameaças	48
Capítulo 7 - Conclusões e Recomendações	49
7.1 Generalidades	49
7.2 Questões Derivadas e respetivas respostas.....	49
7.3 Verificação das Hipóteses	51
7.4 Resposta à Questão Central.....	52
Bibliografia	54
Anexos.....	1

Índice de Tabelas

Tabela 1 – Missões das Forças Armadas no âmbito da Segurança Interna.....	43
Tabela 2 – Missões das Forças e Serviços de Segurança no âmbito da Segurança Interna.....	44
Tabela 3 – Crimes passíveis de serem cometidos por grupos terroristas.....	45
Tabela 4 – Capacidades de apoio das FFAA.....	47
Tabela 5 – Elementos com capacidade de apoio no combate às ameaças.....	48

Índice de Anexos

Anexos.....	1
Anexo A - Mapa de Terrorismo e Violência Política de 2013.....	2
Anexo B - Diretiva Operacional Nacional Nº 3, Anexo 2 al. 10 Colaboração das FFAA.....	3
Anexo C - Objetivos do Serviço de Informações e Segurança no Combate ao Terrorismo.....	5

Lista de Abreviaturas, Siglas e Acrónimos

	A
Art.º	Artigo
AM	Academia Militar
AMN	Autoridade Marítima Nacional
ANPC	Autoridade Nacional de Proteção Civil
AQMI	Al Qaeda no Magreb Islâmico
	C
CEDN	Conceito Estratégico de Defesa Nacional
CEMGFA	Chefe de Estado Maior General das Forças Armadas
CRP	Constituição da República Portuguesa
	D
DN	Defesa Nacional
	E
EIDefB	Elemento de Defesa Biológica, Química e Radiológica
ETA	Euskadi Ta Askatasuna
EUA	Estados Unidos da América
	F
FAL/SEC	Facilitação e Segurança
FFAA	Forças Armadas
FSS	Forças e Serviços de Segurança
	G
GCS	Gabinete Coordenador de Segurança
GNR	Guarda Nacional Republicana
	I
INAC	Instituto Nacional de Aviação Civil

INEM	Instituto Nacional de E mergência M édica
	L
LBPC	Lei de B ases da P roteção C ivil
LDN	Lei da D efesa N acional
LOBOFA	Lei O rgânica de B ase da O rganização das Forças A rmadas
LOGNR	Lei O rgânica da G uarda N acional R epublicana
LSI	Lei da S egurança I nterna
	M
MTVP	Mapa de T errorismo e V iolência P olítica
	N
NBQR	N uclear, B iológico, Q uímico, e R adioativo
NEP	Norma de E xecução P ermanente
	O
OPJ	O rgânica da P olícia J udiciária
OPSP	O rgânica da P olícia de S egurança P ública
OTAN	O rganização do T ratado do A tlântico N orte
	P
PE	P olícia do E xército
PJ	P olícia J udiciária
PSP	P olícia de S egurança P ública
	R
RASI	R elatório A nuar de S egurança I nterna
	S
SAA	S istema de A utoridade A eronáutica
SAM	S istema de A utoridade M arítima
SEF	S erviço de E strangeiros e F ronteiras
SI	S egurança I nterna
SIED	S erviço de I nformações E stratégicas de D efesa
SG-SSI	S ecretário G eral do S istema de S egurança I nterna
SNGC	S istema N acional de G estão de C risis

SIOPS	Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro
SIRP	Sistema de Informações da República Portuguesa
SIS	Serviços de Informação e Segurança
SN	Segurança Nacional
SNFSAC	Sistema Nacional de Facilitação e Segurança da Aviação Civil
	T
TN	Território Nacional
	U
UCAT	Unidade de Coordenação Anti Terrorismo
UE	União Europeia
UNCT	Unidade Nacional Contra Terrorismo

Capítulo 1

Introdução

1.1. Generalidades

Dada a estrutura curricular dos cursos da Academia Militar foi elaborado o presente Trabalho de Investigação Aplicada que aborda a temática “A Articulação das Forças Armadas com as Forças e Serviços de Segurança num caso de Ameaça Terrorista”.

Deste modo o capítulo 1, referente à Introdução, visa a apresentação do problema e a importância do estudo em questão, assim como o seu enquadramento e justificação da investigação realizada. Por conseguinte, dada a temática em questão, partiu-se de uma Questão Central, que originou quatro Questões Derivadas. Estas por sua vez originaram algumas respostas, o que permitiu ir ao encontro da correção das Hipóteses previamente levantadas com base nos conhecimentos pré-adquiridos.

Com base nos objetivos gerais e nos objetivos específicos surgiu a Questão Central e as Questões Derivadas, respetivamente. É referido ainda neste capítulo inicial a metodologia utilizada na investigação, tal como, a estrutura do presente trabalho de Investigação Aplicada.

1.2 Enquadramento da Investigação

No que concerne às ameaças terroristas têm sido observadas diversas situações que potenciam as ações terroristas. Assim à semelhança dos últimos anos considera-se fundamental a deteção de indícios que confirmem a associação, quer de indivíduos, quer de organizações terroristas sedeadas em Território Nacional, não só em situações ativistas, como também em casos de disseminação de informação e “propaganda, no

apoio logístico ou no financiamento de redes terroristas internacionais” (Relatório Anual de Segurança Interna, 2013, p. 28).

Deste modo o Coronel Baleizão (2010) refere a “presença da ameaça terrorista em vários Teatros de Operações onde as nossas FFAA têm mantido forças” em Operações de Apoio à Paz, torna-se assim lícito “admitir que muitos dos nossos militares possam, nesta área, designadamente na área da recolha e tratamento de informação, o que naturalmente os credita como potenciais participantes neste tipo de organizações” (Baleizão, 2010, p. 85)

1.3 Importância da Investigação

Pinto Ramalho in Machado (2010) refere que “os meios policiais são insuficientes para dar resposta às novas formas de conflitualidade, e o Exército tem de cooperar”. Salaria ainda o fato de “atualmente há uma fronteira difusa entre a segurança interna e externa. E há capacidades instaladas no Exército para responder a um determinado nível ou grau de ameaça. A primeira linha de resposta deve estar na Polícia de Segurança Pública (PSP) e na Guarda Nacional Republicana (GNR), mas poderemos estar numa circunstância em que isso não chegue e então, naturalmente, o Exército poderá dar resposta, segundo o enquadramento constitucional”. Assim, torna-se importante perceber de que modo, de acordo com a legislação em vigor, é possível haver a participação das FFAA e das Forças e Serviços de Segurança (FSS) em conjunto para dar uma resposta mais eficiente ao Terrorismo.

1.4 Definição dos Objetivos

O objetivo geral da realização deste trabalho de investigação baseou-se no apoio e articulação das FFAA com as FSS, verificada de acordo com a Constituição da Republica Portuguesa (CRP) e as Leis em vigor em situações de respostas a ameaças terroristas. Neste âmbito os objetivos específicos traduzem-se pela análise das missões das FFAA, analisar em que pontos as FFAA desempenham funções de Segurança Interna (SI) sem descurar o facto das mesmas serem responsáveis pela Defesa Nacional; e ainda, fazer um estudo sobre quais as ameaças e riscos que Portugal pode vir a

enfrentar no âmbito da segurança e os grupos terroristas que tem, ou possam vir a atuar em TN, bem como no caso português identificar quem são os responsáveis pela articulação das FFAA e das FSS.

1.5 Questão Central e Questões Derivadas

No âmbito do tema do Trabalho de Investigação Aplicada foi levantada como questão central: **“No âmbito das novas ameaças transnacionais e tendo em conta as missões das Forças Armadas e das Forças e Serviços de Segurança, de que forma podem as Forças Armadas cooperar com as Forças e Serviços de Segurança para fazer face a uma ameaça terrorista?”**

De modo a atingir resposta a esta problemática foram elaboradas questões derivadas para delimitar e orientar o estudo:

Q.D. 1 Em que situações previstas na Constituição da República Portuguesa e na Lei de Segurança Interna e demais legislação podem as FFAA participar ao nível da Segurança Interna?

Q.D. 2 Quais as ameaças e riscos que Portugal pode vir a enfrentar?

Q.D. 3 Quais os principais grupos terroristas ou grupos radicais que podem atuar em Portugal no âmbito das ameaças transnacionais?

Q.D. 4 Quais os intervenientes na articulação das FFAA com as FSS para uma maior rentabilidade dos meios materiais e humanos.

1.6 Hipóteses

H. 1 As FFAA cooperam em situações que as FSS não tenham capacidade de resposta para fazer face a uma determinada ameaça transnacional.

H. 2 Se perante uma ameaça transnacional for declarado o Estado de Sítio o Chefe de Estado Maior General das Forças Armadas pode assumir o comando das FSS.

H. 3 A articulação de meios e efetivos das FFAA e das FSS é feito através do Chefe de Estado Maior General das Forças Armadas e do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna.

1.7 Metodologia

O presente trabalho cumpre as orientações fornecidas pela Academia Militar (AM), sendo utilizada a Norma de Execução Permanente (NEP) 520/2ª/29/ABR/2013/AM.

Todo o estudo para a realização do trabalho incluiu o recurso a fontes diversificadas sobre o tema abordado.

Deste modo procedeu-se à pesquisa documental, na qual se incluem artigos publicados, relatórios de segurança, nomeadamente o Relatório Anual de Segurança Interna (RASI) de 2013, a Constituição da República Portuguesa (CRP) e Leis que regulam a atuação das FFAA e FSS.

Neste âmbito foi assim possível conciliar a Legislação em vigor sobre o tema com os dados publicados nos diversos artigos consultados.

1.8 Enunciado da Estrutura do Trabalho

O trabalho realizado foi dividido em sete capítulos para uma melhor divisão das temáticas abordadas, nos quais se inserem a “Introdução”, as “Conclusões e Recomendações”.

Deste modo o primeiro capítulo é composto pela introdução, onde se insere o enquadramento e importância da Investigação, bem como, o assunto que é investigado.

O segundo capítulo enquadra os conceitos de Segurança Interna, Defesa Nacional e Segurança Nacional, tal como, as missões das FFAA e FSS no que concerne aos conceitos apresentados.

O terceiro capítulo consiste na análise do terrorismo e das ameaças, tal como os riscos ao TN; revelando assim o papel das FFAA no combate ao terrorismo: a Unidade Nacional de Contra terrorismo, o Gabinete Coordenador de Segurança (GCS), a Unidade de Coordenação Anti-Terrorista (UCAT) e o Gabinete Nacional de Gestão de Crises (GNGC).

O Quarto capítulo revela o papel das FFAA na SI, nomeadamente nos Estados de Exceção, assim como, as missões realizadas no âmbito da Proteção Civil.

No quinto capítulo salientam-se as capacidades das FFAA em apoiar as FSS com diversos meios e sistemas, em que as FSS possuem em quantidades limitadas e que as FFAA podem contribuir para uma resposta mais eficiente a determinada ameaça, tal como, os responsáveis pela articulação entre ambos.

No sexto capítulo é feita a análise dos dados recolhidos durante a investigação com vista a dar resposta ao problema inicial, Questão Central.

No último capítulo são referidas as conclusões e recomendações do estudo, sendo apresentada uma resposta à Questão Central e Questões Derivadas, bem como a análise e confirmação ou refutação das Hipóteses apresentadas.

Capítulo 2

A Segurança Nacional

2.1 Segurança Interna

A Segurança Interna enquadra-se num elevado conjunto de situações e ações, das quais se pode destacar a proteção das pessoas e dos respetivos bens, cujas funções passam por: garantir a tranquilidade da população, prevenir a criminalidade, no que concerne à criminalidade organizada e que realizam ações como a sabotagem, espionagem e terrorismo, nomeadamente - “assuntos relativos à entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, ao asilo e estatuto de refugiados, às armas, explosivos e munições, aos passaportes ou ao recenseamento, à fiscalização, controlo, e acompanhamento de mercadorias sujeitas à acção aduaneira, à preservação da regularidade das atividades marítimas, bem como a atividade relativa à produção de informações destinadas a prevenir a aludida criminalidade” (Jorge Miranda e Rui Medeiros in Ferreira, 2010, p. 24).

A definição de Segurança Interna surge na lei nº 53/2008 de 29 de agosto no Artigo 1º do Capítulo I, cujo conteúdo “é a atividade desenvolvida pelo Estado para garantir a ordem, a segurança e a tranquilidade públicas, proteger pessoas e bens, prevenir e reprimir a criminalidade e contribuir para assegurar o normal funcionamento das instituições democráticas, o regular exercício dos direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos e o respeito pela legalidade democrática” (Lei de Segurança Interna nº 1 Art.º 1º Cap I).

No que diz respeito à Segurança Interna, esta prevê, de acordo com a legislação em vigor, a proteção de vidas humanas e integridade da população, tal como a manutenção da pacificidade pública essencialmente contra atos de terrorismo, crimes violentos e organizados, prevê também a prevenção e capacidade de reação a situações

graves que possam ocorrer em TN e ponham em causa a saúde pública (Lei de Segurança Interna n.º 3 Art.º 1.º Cap I).

No ambiente da segurança interna, o 11 de setembro¹ mostrou que não nos devemos só preocupar com operações convencionais, mas sim adaptarmo-nos à realidade de que não existe uma ameaça definida, mas sim variável, quer no quadro do pensamento face à tipologia das ameaças, quer no conjunto de reacções que foram adotadas desde então, como a criação de unidades especializadas no combate às novas ameaças; pois entrámos numa perspetiva de internacionalização do crime o que levou à internacionalização da segurança (Ferreira, 2010).

Nos dias que correm é cada vez mais perceptível que os acontecimentos que podem afetar a Segurança Interna surgem num contexto de natureza internacional ou transnacional, sendo necessária uma maior prevenção e preparação para ameaças não convencionais derivado também da maior flexibilidade e mobilidade dos grupos criminosos organizados, provenientes do exterior do TN. Na maior parte das situações esses grupos apresentam-se com uma organização e motivação que não são fáceis de combater. Na nova realidade em que nos encontramos, as questões relativas à segurança interna deixaram de o ser no seu sentido tradicional (Guedes Valente in Ferreira, 2010).

Segundo o mesmo autor, neste momento, em termos de segurança interna já não dependemos exclusivamente de Portugal ainda que seja considerado, unicamente, o território português. Caminhamos para a afirmação do princípio da cooperação e posterior integração do conceito de segurança interna num quadro europeu.

A SI é regulamentada de acordo com a constituição e leis em vigor nomeadamente a “ penal e processual penal, da lei quadro da política criminal, das leis sobre política criminal, e das leis orgânicas das forças e serviços de segurança” (n.º2 do art.º 1.º da LSI).

De acordo com o art.º 25.º da LSI “as forças e serviços de segurança são organismos públicos², e estão exclusivamente ao serviço do povo português (...) e concorrem para garantir a segurança interna”.

¹ Ataque terrorista realizado pela organização terrorista Al Qaeda aos Estados Unidos da América em 11 de setembro de 2001.

² São rigorosamente apartidários

2.2 Defesa Nacional

Para uma melhor capacidade e resposta, a Defesa Nacional (DN) necessita de um empenhamento por parte da população, da sociedade e dos poderes públicos, com o objetivo de conseguir manter e reforçar a segurança, a fim de dar condições de prevenção e combate a quaisquer ameaças externas, ameaças estas que vão contra a realização dos objetivos nacionais, sejam eles diretos ou indiretos, podendo estes integrar forças militares ou não militares (Ferreira, 2010).

Por Defesa Nacional, o General Loureiro dos Santos in Ferreira (2010, p. 38), entende que “é o conjunto de medidas, tanto de caráter militar como político, económico, social e cultural, que, adequadamente coordenadas e integradas, e desenvolvidas global e setorialmente, permitem reforçar a potencialidade da Nação e minimizar as suas vulnerabilidades, com vista a torná-la apta a enfrentar todos os tipos de ameaça que, direta ou indiretamente, possam pôr em causa a Segurança Nacional”.

De acordo com o Art.º 1º da Lei de Defesa Nacional (LDN) de 7 de julho de 2009 a DN “tem por objetivos garantir a soberania do estado, a Independência Nacional e a integridade territorial de Portugal, bem como assegurar a liberdade e a segurança das populações e a proteção dos valores fundamentais da ordem constitucional contra qualquer agressão ou ameaça externas.” Assegurando, deste modo, o “cumprimento dos compromissos internacionais do Estado no domínio militar, de acordo com o interesse nacional” (nº 2 do Art.º 1º da LDN).

A CRP refere que compete ao Estado a obrigação de garantir a DN (nº 1 do Art.º 273º da CRP), e que esta tem como objetivos “garantir, no respeito da ordem constitucional, das instituições democráticas e das convenções internacionais, a independência nacional, a integridade do território e a liberdade e a segurança das populações contra qualquer agressão ou ameaça externas” (nº 2 do Art.º 273º da CRP). É ainda considerado como “tarefa fundamental” do Estado a de “garantir a independência nacional e criar as condições políticas, económicas e culturais que a promovam”(al. a) do art.º 9º da CRP).

Guedes Valente in Ferreira (2010) considera que a segurança externa é tarefa da DN, especialmente das FFAA, que se encontram ao serviço da DN, tendo a seu cargo a componente militar; no entanto, a defesa militar é a principal componente da DN. As FFAA têm assim, como missão, assegurar de acordo com a CRP e as leis em vigor, a

execução da componente militar da DN, estando estas incumbidas de “satisfazer os compromissos internacionais do Estado Português no âmbito militar e participar em missões humanitárias, e de paz assumidas, pelas organizações internacionais de que Portugal faz parte” (nº 5 do Art.º 275º da CRP).

As FFAA, no que se refere à DN contam neste campo com uma experiência internacional e deram um elevado contributo para a segurança externa em teatros de operações tão distintos como a Bósnia-Herzegovina, o Kosovo, o Afeganistão, o Líbano, a República Democrática do Congo, o Chade e a Guiné-Bissau. “O desempenho destas missões internacionais constituiu-se como um fator decisivo não só para a modernização e prestígio das próprias Forças Armadas, mas também para a credibilidade internacional do País” (Oliveira, 2010, p.18).

2.3 Segurança Nacional

Para Ângelo (S/D, p. 4), a Segurança Nacional (SN) representa a “capacidade sistémica de proteção dos cidadãos, incluindo os seus direitos e liberdades, bem como a integridade do território, dos nossos interesses vitais, das instituições democráticas e da nossa posição estratégica na comunidade das nações”.

Por sua vez o Instituto da Defesa Nacional adota a definição do General Loureiro dos Santos in Ferreira (2010, p. 38) afirmando que “é a condição da Nação que se traduz pela permanente garantia da sua sobrevivência em Paz e Liberdade, assegurando a soberania, independência e unidade, a integridade do território, a salvaguarda coletiva das pessoas e bens e dos valores espirituais, o desenvolvimento normal das funções do Estado, a liberdade de ação política dos órgãos de soberania e o pleno funcionamento das instituições democráticas”.

É importante referir que a situação atual de segurança define-se por uma elevada diversidade de ameaças e riscos não convencionais, que representam situações que devem ser mantidas sob observação. Ao nível externo, transnacional, fenómenos como a criminalidade organizada, o terrorismo, a proliferação de armas de destruição maciça ameaçam a vida de milhões de seres humanos o que representa, directa e indirectamente, uma ameaça à segurança e estabilidade nacional e internacional. (Oliveira, 2010)

2.4 Missão das Forças Armadas

As Forças Armadas asseguram, de acordo com a Constituição e as leis em vigor, a execução da componente militar da Defesa Nacional. Assim, constituem-se como Instituição estruturante do Estado, contribuindo de forma fundamental para o esforço de Defesa, dentro e fora das nossas fronteiras físicas. (Art.º 1º da LDN)

O Art.º 24º da LDN faz referência às missões das FFAA, às quais incumbe a realização de missões militares que sejam solicitadas e necessárias à manutenção da soberania, da independência nacional e à integridade do TN. Compete ainda a participação em missões internacionais com o objetivo do cumprimento dos acordos internacionais, nos quais se incluem missões humanitárias e de paz assumidas pelas organizações internacionais das quais Portugal faz parte. Missões essas no exterior, que podem ser autónomas ou estar enquadradas numa força multinacional. Tem também como missão cooperar com as Forças e Serviços de Segurança, considerando o cumprimento das missões de cada força e serviço; colaborando também em missões de proteção civil relacionadas com a satisfação das condições básicas e a melhoria da qualidade de vida.

As Forças Armadas Portuguesas enquadram os três ramos, sendo eles a Marinha, o Exército e a Força Aérea.

2.4.1 Missão da Marinha

À semelhança do Exército também a Marinha tem por missão a cooperação na Defesa Militar da República, no entanto, no caso da Marinha através da realização de operações navais. A Marinha visa a garantia da soberania e proteção dos interesses dos portugueses e do Estado, pelo Mar. É de salientar ainda missões como a proteção dos interesses nacionais e navais, a proteção de linhas de comunicação, o combate às redes transnacionais de terrorismo, tráfico de armas, estufacientes, e escravatura, participação nas missões das alianças em que Portugal participa (Art.º 2º da Lei Orgânica da Marinha).

A Marinha realiza missões de interesse público tais como a busca e salvamento marítimo, vigilância, fiscalização, e atuação de meios em estado de sítio, estado de emergência e em ações de proteção civil (Art.º 2º da Lei Orgânica da Marinha).

2.4.2 Missão do Exército

O Exército faz parte das FFAA e como tal tem por “missão cooperar, de forma integrada, na defesa militar da República, através da realização de operações terrestres. ”Incumbe ao Exército participar, (...) ³ na execução da política externa, nomeadamente em operações internacionais humanitárias e de paz, na protecção e evacuação de cidadãos nacionais em áreas de tensão ou crise, e na representação do país em organismos e instituições internacionais.” (Art.º 1º da Lei Orgânica do Exército)

De acordo com as missões das FFAA, é da competência do Exército missões específicas como:

“Participar nas missões militares internacionais necessárias para assegurar os compromissos internacionais do Estado no âmbito militar, incluindo missões humanitárias e de paz assumidas pelas organizações internacionais de que Portugal faça parte;

Participar nas missões no exterior do território nacional, num quadro autónomo ou multinacional, destinadas a garantir a salvaguarda da vida e dos interesses dos portugueses;

Executar as ações de cooperação técnico-militar nos projetos em que seja constituído como entidade primariamente responsável, conforme respetivos programas quadro;

Participar na cooperação das Forças Armadas com as forças e serviços de segurança, nos termos previstos no artigo 26.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de Julho;

Colaborar em missões de proteção civil e em tarefas relacionadas com a satisfação das necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações” (nº 2 do Art.º 2º da Lei Orgânica do Exército).

³ Nos termos da lei e dos compromissos decorrentes de acordos, tratados e convenções internacionais.

2.4.3 Missão da Força Aérea

A Força Aérea é parte integrante das FFAA e tem por missão à semelhança da Marinha e Exército cooperar na Defesa Militar da República, através da realização de operações aéreas, e na defesa aérea do espaço nacional. “A Força Aérea tem como missões principais a defesa do espaço aéreo nacional e a cooperação com os outros ramos das Forças Armadas na defesa militar da Nação. Tem ainda como missão complementar a participação em missões no âmbito de compromissos internacionais e de interesse público de Portugal” (Art.º 2º da Lei Orgânica da Força Aérea).

Os sistemas de armas da Força Aérea têm características de elevada velocidade, mobilidade, alcance e flexibilidade de emprego, quer em operações com meios exclusivos, quer em operações conjuntas⁴ ou combinadas⁵.

2.5 Missão das Forças e Serviços de Segurança

As Forças e Serviços de Segurança são definidas como organizações que têm como missão proteger e garantir a lei, a ordem e a segurança pública. Estas são organismos públicos que funcionam na dependência do governo ou órgão de poder executivo do estado, tendo a capacidade de empregar a força no âmbito do cumprimento da sua missão.

De acordo com a legislação de Segurança Interna fazem parte das FSS⁶:

A Guarda Nacional Republicana

A Polícia de Segurança Pública

A Polícia Judiciária (PJ)

O Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF)

O Serviço de Informações e Segurança (SIS)

A Autoridade Marítima Nacional (AMN)

O Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC)

Sistema Nacional de Facilitação e Segurança da Aviação Civil (SNFSAC)

⁴ Operações constituídas por mais do de um ramo das Forças Armadas.

⁵ Operações realizadas por Forças Armadas vários países.

⁶ Lei de Segurança Interna – Art.º 25º, Forças e Serviços de Segurança.

2.5.1 Missão da Guarda Nacional Republicana

“A Guarda Nacional Republicana (...) é uma força de segurança de natureza militar, constituída por militares organizados num corpo especial de tropas e dotada de autonomia administrativa” (nº 1 do Art.º 1º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana).

De acordo com o nº 2 do Art.º 1º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana (LOGNR) a GNR garante a legalidade democrática nacional, para tal assegura a Segurança Interna e os direitos fundamentais do cidadão, assim como, a colaboração na execução da Política de Defesa Nacional.

A GNR está diretamente dependente do membro do Governo responsável pela Administração Interna, ou seja, pelo Ministro da Administração Interna (nº 1 do art.º 2º da LOGNR). No entanto, em casos previstos na lei como o caso de ser decretado o Estado de Sítio ou Estado de Emergência, a GNR é colocada diretamente na dependência operacional do Chefe de Estado Maior General das Forças Armadas, através do seu comandante geral, estando neste caso dependentes do responsável do Governo na área da Defesa Nacional, Ministro da Defesa Nacional, no que diz respeito à doutrina militar, o armamento e equipamento (nº 2 do Art.º 2º da LOGNR).

O Art.º 3º da LOGNR faz referência às atribuições que competem ao desempenho de funções da GNR, deste modo, garante as condições de segurança necessárias que possibilitem os direitos e liberdade dos cidadãos, tal como, o funcionamento contínuo das instituições democráticas. Desta forma, garante a prevenção da criminalidade em geral, em coordenação com as restantes FSS em conjunto com as autoridades judiciais, desenvolve ações de investigação criminal que sejam solicitadas por autoridades administrativas ou que estejam atribuídas por lei. Ainda têm a tarefa de fiscalizar o uso e porte de arma bem como munições e substâncias explosivas que não façam parte das restantes FSS e FFAA. Consoante os acordos realizados e nos termos da lei podem participar em operações internacionais de resposta a crises, operações humanitárias e de paz, quer no âmbito policial ou de proteção civil.

A jurisdição da GNR é prosseguida em todo o TN e mar territorial (nº 1 do Art.º 5º da LOGNR), salvo exceção de atribuições simultâneas com a PSP, neste caso a área de responsabilidade é definida por portaria do ministro da tutela (nº 2 do Art.º 5º da

LOGNR). Pode ainda desempenhar funções fora do TN desde que esteja previsto legalmente. (nº 5 do Art.º 5º da LOGNR)

No que respeita à colaboração da GNR, esta coopera com as restantes FSS e autoridades públicas sem prejuízo das prioridades legais da sua atuação, assim como todas as autoridades de administração, entidades públicas e privadas devem colaborar com a GNR sempre que for legitimamente sugerido para tal (Art.º 6º da LOGNR).

2.5.2 Missão da Polícia de Segurança Pública

A PSP “é uma força de segurança, uniformizada e armada, com natureza de serviço público e dotada de autonomia administrativa” (nº 1 do Art.º 1º da Orgânica da Polícia de Segurança Pública).

De acordo com o nº 2 do Art.º 1º da Orgânica da Polícia de Segurança Pública (OPSP) a PSP é responsável por garantir a segurança interna bem como os direitos dos cidadãos, para tal depende do membro do governo responsável pela administração interna, sendo a sua organização única para todo o país (Art.º 2 da OPSP).

O Art.º 3º da OPSP refere as atribuições da PSP de modo a garantir as condições necessárias de segurança que permitam aos cidadãos o exercício dos respetivos direitos e liberdades, assegurar o funcionamento das instituições democráticas. Tem como atribuição prevenir a criminalidade em geral, em coordenação com as restantes FSS, garantindo a ordem e tranquilidade pública e a segurança da população e de bens. A PSP mantém a vigilância e a proteção de infra-estruturas rodoviárias, ferroviárias, aeroportuárias e portuárias, assim como edifícios públicos. A PSP, à semelhança da GNR, tem por atribuição participar, de acordo com os tratados e convenções internacionais, em operações internacionais de gestão de crises, de paz, e humanitárias de âmbito policial ou em missões de cooperação policial internacional.

A PSP tem jurisdição para atuar em todo o TN (nº 1 do Art.º 5º da OPSP), salvo o caso de atribuição simultânea com a GNR, a área de responsabilidade da PSP é definida por portaria do ministro da tutela (nº 2 do Art.º 5º da OPSP). A intervenção da PSP fora da área de responsabilidade pode ser autorizada por pedido de outra força de segurança, por ordem especial ou por imposição legal (nº 3 do Art.º 5º da OPSP). Pode ainda realizar missões fora do TN desde que legalmente autorizada para tal efeito (nº 4 do Art.º 5º da OPSP).

Tal como a GNR, a PSP coopera com as restantes FSS e autoridades públicas sem prejuízo das prioridades legais da sua atuação, assim como todas as autoridades de administração, entidades públicas e privadas devem colaborar com a PSP sempre que for legitimamente sugerido para tal (Art.º 6º da OPSP).

2.5.3 Missão da Polícia Judiciária

A PJ “é um corpo superior de polícia criminal organizado hierarquicamente na dependência do Ministro da Justiça e fiscalizado nos termos da lei, é um serviço central da administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa” (Art.º 1º da Orgânica da Polícia Judiciária).

A PJ tem como missão ajudar na realização de investigações, desenvolver e promover ações de prevenção, deteção e a realização de investigações no âmbito da sua competência, ou por atribuição de autoridades judiciárias competentes (nº 1 do Art.º 2º da Orgânica da Polícia Judiciária).

Segundo o nº 1 do Art.º 3º da Orgânica da Polícia Judiciária (OPJ), a PJ ajuda as autoridades judiciárias em processos relativos a crimes que exijam investigação por parte de autoridades competentes, bem como no caso de ser necessária uma investigação que anteceda o julgamento e que requeira conhecimentos ou meios técnicos especiais.

Deste modo a PJ atua “sob direção das autoridades judiciárias e na sua dependência funcional, sem prejuízo da respetiva organização hierárquica e autonomia técnica e tática” (nº 2 do Art.º 3º da OPJ).

A PJ realiza ações com a finalidade de prevenção geral, promovendo a redução do número de vítimas e da prática de crimes, procurando que a população adote precauções para diminuir a facilidade da ocorrência de situações criminosas (nº 1 do Art.º 4º da OPJ).

No âmbito das suas investigações a PJ tem acesso a toda a informação necessária para a caracterização, identificação e localização de acontecimentos, pode identificar pessoas, realizar vigilâncias, podendo para tal utilizar todos os meios e técnicas e registo de som e de imagem, assim como a realização de revistas e buscas desde que devidamente autorizada para tal (nº 3 do Art.º 4º da OPJ).

Em termos de cooperação em TN, todas as entidades públicas e privadas devem prestar à PJ a cooperação que seja solicitada, no mesmo quadro se encontram todas as pessoas com funções de vigilância, proteção e segurança de pessoas, que sempre que solicitado tem o dever de colaborar com a PJ (Art.º 6º da OPJ).

2.5.4 Missão do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

O SEF “é um serviço de segurança, organizado hierarquicamente na dependência do Ministro da Administração Interna, com autonomia administrativa e que, no quadro da política de segurança interna, tem por objetivos fundamentais controlar a circulação de pessoas nas fronteiras, a permanência e atividades de estrangeiros em TN, bem como estudar, promover, coordenar e executar as medidas e ações relacionadas com aquelas atividades e com os movimentos migratórios” (nº 1 do Art.º 1º do Decreto Lei 240/2012 de 6 de novembro).

O SEF segundo o Art.º 2 do Decreto Lei 240/2012 de 16 de outubro tem atribuições no plano internacional e no plano interno.

No plano interno vigia e fiscaliza, em postos fronteiriços incluindo a zona internacional dos portos e aeroportos, a circulação de pessoas, podendo impedir o desembarque de tripulantes, embarcações e aeronaves, que não se encontrem em situação regular ou se apresentem sem documentos válidos, (al. a) do nº 1 do Art.º 2º do Decreto Lei 240/2012 de 6 de novembro) autorizar e verificar a entrada de pessoas a bordo de embarcações e aeronaves, (al. d) do nº 1 do Art.º 2º do Decreto Lei 240/2012 de 6 de novembro) que se desloquem de regiões sob risco de caráter sanitário, sem aprovação das autoridades sanitárias competentes (al. b) do nº 1 do Art.º 2º do Decreto Lei 240/2012 de 6 de novembro). Compete ao SEF o controlo e fiscalização da permanência e atividades de estrangeiros que se encontrem em TN (al. e) do nº 1 do Art.º 2º do Decreto Lei 240/2012 de 6 de novembro), podendo para tal assegurar a realização de controlos móveis e de operações conjuntas como outras FSS nacionais ou espanholas (al. f) do nº 1 do Art.º 2º do Decreto Lei 240/2012 de 6 de novembro). O SEF pode realizar investigações de crimes de imigração ilegal, assim como, crimes relacionados com a imigração ilegal, sem o prejuízo da atividade das restantes autoridades competentes, podendo ainda colaborar com as entidades às quais compete o cumprimento da lei reguladora do trabalho de estrangeiros em TN (al. g) e k) do nº 1 do

Art.º 2º do Decreto Lei 240/2012 de 6 de novembro). Tem a capacidade de instaurar e decidir sobre processos de expulsão de estrangeiros do TN e dar execução às decisões de expulsão administrativas e judiciais. (al. l) do nº 1 do Art.º 2º do Decreto Lei 240/2012 de 6 de novembro). Garante a circulação de informação de “dados relativos à parte Nacional do Sistema de Informação Schengen⁷”, sem prejuízo das competências de outras entidades, de outros sistemas de informação comuns aos Estados membros da União Europeia no âmbito do controlo da circulação de pessoas, nomeadamente o Sistema de Informação de Vistos e o Sistema de Informação Antecipada de Passageiros (al. q) do nº 1 do Art.º 2º do Decreto Lei 240/2012 de 6 de novembro).

Em termos de cooperação interna o SEF coopera com todas as FSS e ainda organizações não governamentais que sejam legalmente reconhecidas. Coordena “a cooperação entre as forças e serviços de segurança nacionais e de outros países em matéria de circulação de pessoas, do controlo de estrangeiros e da investigação dos crimes de auxílio à imigração ilegal e outros com eles conexos” (al. t) e u) do nº 1 do Art.º 2º do Decreto Lei 240/2012 de 6 de novembro).

Relativamente às atribuições do SEF no plano Internacional, este garante a representação do Estado Português em organizações internacionais a nível de imigração e fronteiras, coopera em grupos policiais que tenham atribuições e serviços estrangeiros semelhantes ao SEF. Assegura os compromissos a nível da cooperação internacional através de oficiais de ligação (nº 2 do Art.º 2º do Decreto Lei 240/2012 de 6 de novembro).

O SEF coopera com todas as entidades com funções de prevenção e investigação criminal no exercício das suas atribuições. Neste sentido todos os serviços públicos e empresas públicas deverão prestar a colaboração pedida pelo SEF (Art.º 5º do Decreto Lei 240/2012 de 6 de novembro).

⁷Sistema de informação Schengen é um sistema de informação que permite às autoridades competentes dos Estados-Membros disporem de informações relativas a certas categorias de pessoas e de objectos. Constitui, por conseguinte, um elemento essencial para o bom funcionamento do espaço de segurança, de liberdade e de justiça. Cfr.- http://europa.eu/legislation_summaries/other/133183_pt.htm

2.5.5 Missão do Serviço de Informações e Segurança

De acordo com o Art.º 25º da Lei n.º 9/2007 de 19 de fevereiro o Serviço de Informações e Segurança (SIS) pertence às FSS, sendo este “o único organismo incumbido da produção de informações que contribuam para a salvaguarda da Segurança Interna e a prevenção de sabotagem, do terrorismo, e da prática de atos que, pela sua natureza possam alterar ou destruir o Estado de direito constitucionalmente estabelecido”⁸ (SIRP, S/D). Desta forma o SIS promove, de “forma sistemática, a pesquisa, a análise e o processamento de notícias e a difusão e arquivo das informações”(Art.º 33º da Lei n.º 9/2007 de 19 de fevereiro).

Deste modo cabe ao SIS a utilização dos meios, sejam estes humanos ou técnicos, que visem a produção de informações, sendo estas difundidas oportunamente às entidades que lhe forem indicadas (al. a) e d) do Art.º 33º da Lei n.º 9/2007 de 19 de fevereiro).

No âmbito da SI o SIS informa as entidades competentes sobre notícias ou informações a que tenha acesso e que ponham em causa a SI, bem como a prevenção e repressão da criminalidade (al. e) do Art.º 33º da Lei n.º 9/2007 de 19 de fevereiro).

Em matérias de Contra Terrorismo o SIS está incumbido de avaliar a ameaça e contribuindo “para a minimização do risco da ocorrência de atentados terroristas em Portugal”, desta forma “procura compreender o processo de radicalização violenta e o modo de atuação das redes internacionais de recrutamento, de indivíduos para as organizações terroristas, de modo a contribuir para a sua neutralização” (SIS, S/D).

O SIS procura a aquisição de informações sobre a utilização do TN com fins de bases logísticas e financeiras a organizações terroristas internacionais (SIS, S/D).

Tendo em vista as orientações do Governo Português e o cumprimento das linhas orientadoras sobre as estratégias de combate ao terrorismo da União Europeia, o SIS visa o combate ao terrorismo assente nos quatro pilares⁹ da estratégia de combate ao terrorismo.

⁸Cfr.- <http://www.sirp.pt/cms/view/id/16>

⁹Prevenir, Proteger, Perseguir e Responder – são estes os quatros pilares da estratégia antiterrorista da União Europeia que constituindo uma resposta às ameaças terroristas internacionais. “Assim visa prevenir novos recrutamentos para o terrorismo, proteger melhor os alvos potenciais, perseguir e investigar os membros das redes existentes e melhorar a nossa capacidade de responder a atentados terroristas e gerir as consequências que deles advêm.” (Estratégia Antiterrorista da União Europeia, 2005, p. 6)

Assim o SIS tem como objetivos:¹⁰

“Prevenir os fenómenos que estão na génese da atividade terrorista;

Perseguir as atividades das redes terroristas, das redes de apoio logístico, das fontes de financiamento e das estruturas de treino;

Proteger a segurança das pessoas, das infra-estruturas críticas nacionais e dos sistemas eletrónicos de informações de um ataque terrorista;

Responder às consequências de um atentado”¹¹ (SIS, S/D).

2.5.6 Sistema de Autoridade Marítima

O Sistema de Autoridade Marítima (SAM) é o quadro institucional formado pelas entidades, órgãos ou serviços de nível central, regional ou local com funções de coordenação, executivas, consultivas ou policiais, exercem poderes de autoridade marítima¹², sob os espaços marítimos sob jurisdição nacional¹³ (Art.º 2º do Decreto Lei nº 43/2002 de 2 de março).

Segundo o nº 2 do Art.º 6º do Decreto Lei nº 43/ 2002 de 2 de março são algumas atribuições do SAM a “ segurança e controlo da navegação, prevenção e combate à poluição, assinalamento marítimo, ajudas e avisos à navegação fiscalização das atividades de aproveitamento económico dos recursos vivos e não vivos, salvaguarda da vida humana no mar e salvamento marítimo, proteção civil com incidência no mar e na faixa litoral, proteção da saúde pública, prevenção e repressão da criminalidade, nomeadamente no que concerne ao combate ao narcotráfico, ao terrorismo e à pirataria, prevenção e repressão da imigração clandestina, segurança da faixa costeira e no domínio público marítimo e das fronteiras marítimas e fluviais, quando aplicável”.

¹⁰ Ver Anexo C

¹¹ Cfr.- <http://www.sis.pt/cterr.html>

¹² Entende-se por autoridade marítima o poder público a exercer nos espaços marítimos sob soberania ou jurisdição nacional, traduzido na execução dos atos do Estado, de procedimentos administrativos e de registo marítimo, que contribuam para a segurança da navegação, bem como no exercício de fiscalização e de polícia, tendentes ao cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis nos espaços marítimos sob jurisdição nacional. (Art.º 3º do Decreto Lei nº 43/ 2002 de 2 de março).

¹³ Consideram-se «espaços marítimos sob soberania nacional» as águas interiores, o mar territorial, a plataforma continental, e a Zona Económica Exclusiva (ZEE). (nº 1 do Art.º 4º do Decreto Lei nº 43/ 2002 de 2 de março).

O SAM sendo um quadro institucional, é composto por entidades que exercem o poder de autoridade marítima, são as seguintes:

- “ Autoridade marítima nacional;
- Polícia Marítima;
- Guarda Nacional Republicana;
- Polícia de Segurança Pública;
- Polícia Judiciária;
- Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;
- Inspeção-Geral das Pescas;
- Instituto da Água;
- Instituto Marítimo-Portuário;
- Autoridades portuárias;
- Direcção-Geral da Saúde” (Art.º 7º do Decreto Lei nº 43/ 2002 de 2 de março).

2.5.7 Missão do Instituto Nacional de Aviação Civil

O INAC, “é um instituto público integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio” (nº 1 do Art.º 1º do Decreto-Lei 145/2007).

O INAC tem a sua sede em Lisboa tendo como jurisdição todo o TN, no qual se inclui o espaço aéreo sujeito a jurisdição do Estado Português (Art.º 2º do Decreto-Lei 145/2007), estando na dependência do Ministério das Obras Públicas, dos transportes e das Comunicações. (nº 2 do Art.º 1 do Decreto-Lei 145/2007)

De acordo com o Art.º 3º do Decreto-Lei 145/2007, tem como missão a fiscalização da aviação civil e para tal supervisiona e regulamenta as atividades realizadas neste âmbito.

Assim é assegurado o ordenamento das atividades de aviação civil, de modo a garantir a segurança dos utentes da aviação (al. b) do Art.º 3º do Decreto-Lei 145/2007). O INAC é responsável pela regulação de segurança deste setor, (al. d) do Art.º 3º do Decreto-Lei 145/2007) e promove a coordenação civil e militar no que se refere à utilização do espaço aéreo, bem como nos serviços de busca e salvamento (al. r) do

Art.º 3º do Decreto-Lei 145/2007), e participa em ações de proteção civil, planeamento civil de emergência e em ações de SI (al. s) do Art.º 3º do Decreto-Lei 145/2007).

2.5.7.1 Missão do Sistema Nacional de Facilitação e Segurança da Aviação Civil, Comissão Nacional FAL/SEC

No âmbito do INAC foi criada a Comissão Nacional de Facilitação do Transporte Aéreo e de Segurança da Aviação Civil (FAL/SEC) com o intuito de coordenar as várias entidades que participam na aplicação de normas, recomendações e procedimentos de segurança. Esta comissão é um órgão consultivo do presidente do conselho de administração do INAC nos termos da exploração aeroportuária e transporte aéreo, tal como na prevenção de atos ilícitos contra a aviação civil (Decreto-Lei n.º 322/98 de 28 de Outubro).

Fazem parte desta comissão, ente outros¹⁴, um representante permanente da Força Aérea, da PSP, da PJ do SEF, do Serviço de Informações e Segurança (SIS) e da GNR (Art.º 3º do Decreto-Lei n.º 322/98 de 28 de Outubro).

Existe assim diferenças nas missões entre as FFAA e as FSS, pelo que a missão das FFAA é a de garantir a defesa externa, DN, e as FSS garantem a SI. Embora em casos excecionais, as próprias Forças Armadas possam desempenhar funções de SI.

¹⁴ Os restantes membros que fazem parte da desta comissão são: um representante permanente da direção-geral das alfândegas, do protocolo do Estado, do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), dos Correios de Portugal, da Portugal Telecom, do Instituto de comunicações de Portugal, da Direção-Geral de Turismo e da Associação dos Pilotos Portugueses de Linha Aérea.

Capítulo 3

O Terrorismo

3.1 Terrorismo – Conceito

Tem sido extremamente difícil encontrar consenso entre estudiosos, analistas políticos e homens de Estado, para uma definição unívoca do conceito de terrorismo (Garcia, 2007).

Já autores como Adriano Moreira e Regina Mongiardim in Garcia (2007, p.1) definiram o “terrorismo como um poder político que desenvolve uma capacidade autónoma de decisão e de intervenção, orientada por uma ideologia ou por uma ética que consideram válida, ajustada e legítima. O fenómeno não possui porém todos os atributos de um Poder na conceção tradicional, (...) pois carece de uma legalidade objetiva, de instituições universalmente reconhecidas, tendo uma natureza dispersa, não possui território, nem população nem orçamento, exatamente o oposto da definição de Estado.”

Mongiardim in Garcia (2007 p. 3) faz referência à existência de terrorismo com origem de dois tipos distintos, sendo uma secular e outra religiosa. “O de natureza secular determina livremente os seus objetivos, meios e fins; o de natureza religiosa, por seu lado liga-se a leis que lhe são ditadas por um Ente Superior”. Estes dois tipos de origem do terrorismo assumem uma natureza diferenciada, no entanto assumem o recurso à violência como uma característica geral, apoiando-se no sacrifício de inocentes para fazer passar a sua palavra (Moreira in Garcia, 2007 p.3) apresentando cada um dos objetivos e justificações diferentes que são usadas para os seus atos mais diferenciados. “Independentemente desta sua diferente inspiração e natureza, este poder errático goza sempre de apoio popular e é exercido em função da obtenção de vantagens políticas” (Garcia, 2007, p. 3).

A Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) define o Terrorismo utilizando uma fórmula intermédia das outras que consiste no uso ou ameaça do uso

ilegal da força ou da violência contra pessoas ou propriedades com a intenção de condicionar ou intimidar os governos ou sociedades para conseguir objetivos políticos, religiosos ou ideológicos, sendo esta a definição adotada durante a trabalho.

3.2 Grupos Terroristas

A Lei de Combate ao Terrorismo presente na Lei nº 17/2011 de 3 de maio, define Grupo, Organização ou Associação Terrorista como qualquer conjunto de duas ou mais pessoas com a intenção “prejudicar a integridade e a independência nacionais, impedir, alterar ou subverter o funcionamento das instituições do Estado previstas na Constituição, forçar a autoridade pública a praticar um ato, a abster-se de o praticar ou a tolerar que se pratique, ou ainda intimidar certas pessoas, grupos de pessoas ou a população em geral” com ênfase para:

“Crime contra a vida, a integridade física ou a liberdade das pessoas;

Crime contra a segurança dos transportes e das comunicações, incluindo as informáticas, telegráficas, telefónicas, de rádio ou de televisão;

Crime de produção dolosa de perigo comum, através de incêndio, explosão, libertação de substâncias radioativas ou de gases tóxicos ou asfixiantes, de inundação ou avalanche, desmoronamento de construção, contaminação de alimentos e águas destinadas a consumo humano ou difusão de doença, praga, planta ou animais nocivos;

Atos que destruam ou que impossibilitem o funcionamento ou desviem dos seus fins normais, definitiva ou temporariamente, total ou parcialmente, meios ou vias de comunicação, instalações de serviços públicos ou destinadas ao abastecimento e satisfação de necessidades vitais da população;

Investigação e desenvolvimento de armas biológicas ou químicas;

Crimes que impliquem o emprego de energia nuclear, armas de fogo, biológicas ou químicas, substâncias ou engenhos explosivos, meios incendiários de qualquer natureza, encomendas ou cartas armadilhadas” (Art.º 2º da Lei n.º 17/2011, de 03 de maio).

3.3 Ameaças e Riscos ao Território Nacional

Segundo Marcelino (2010) as ameaças ao TN estão na maioria das vezes diante dos nossos olhos e até convivemos com elas diariamente, assim sendo são principalmente consideradas como ameaças identificadas pelos maiores peritos nacionais em segurança e defesa (Oliveira Pereira¹⁵, Jorge Silva Carvalho¹⁶, Loureiro dos Santos¹⁷, General Garcia Leandro, Ângelo Correia, Figueiredo Lopes¹⁸, José Manuel Anes¹⁹), a crise económica, a dependência das tecnologias da informação e das redes sociais da Internet, o terrorismo ou a criminalidade organizada transfronteiriça.

O Conceito Estratégico de Defesa Nacional (CEDN) de 2013 refere ameaça²⁰ e risco²¹, concedendo a ameaça um carácter humano e definido e a risco um carácter incerto, “as ameaças não são definidas, que o futuro é incerto e imprevisível”, e que quem ameaça vai em busca das vulnerabilidades, procurando explorá-las e encontrar a surpresa para maximizar a sua eficácia (Paulo, 2013, p. 38).

Os riscos partem de um acontecimento ou perigo, pelo que se pode analisar a sua probabilidade, no entanto existem eventos únicos²² onde não se consegue calcular as probabilidades do seu acontecimento.

Vicente (2010, p. 3) afirma assim que ”determinada situação constitui uma ameaça se o seu potencial autor tiver a possibilidade ou capacidades para a sua concretização, bem como se também tiver intenções de a provocar; enquanto que os

¹⁵ Ex-Diretor Nacional da PSP.

¹⁶ Ex-Diretor do Serviço de Informações Estratégicas de Defesa.

¹⁷ Ex-Ministro da Defesa Nacional e Ex- Chefe de Estado Maior do Exército.

¹⁸ Ex-Ministro da Defesa Nacional e Ex- Ministro da Administração Interna.

¹⁹ Ex-Presidente do Observatório de Segurança, Criminalidade Organizada e Terrorismo.

²⁰ “Ameaça é qualquer acontecimento ou ação (em curso ou previsível), de variada natureza (militar, económica, ambiental, etc.) que contraria a consecução de um objetivo e que, normalmente, é causador de danos, materiais ou morais, sendo que no âmbito da estratégia consideram-se principalmente as ameaças provenientes de uma vontade consciente, analisando o produto das possibilidades pelas intenções” (Cabral Couto in Escorrega, 2009). Assim, dizemos que determinada situação é geradora de uma ameaça se o seu agente tiver possibilidades ou capacidades para a sua concretização e se também tiver intenções de a provocar.

²¹ O conceito de risco “é inseparável das ideias de probabilidade e incerteza; na sociedade contemporânea, o conceito caracteriza-se por assinalável polissemia (surgindo por vezes a propósito do que se designa por perigos, catástrofes, acidentes ou ameaças) e refere-se normalmente a um vasto leque de situações de incerteza, associadas a qualquer coisa negativa que poderá ocorrer. O risco é atualmente muito estudado em diversos campos científicos, desde o empresarial ao social, tendo-se atingido um estado relativamente avançado no que concerne a ferramentas que permitem reduzir incertezas e, dessa forma, ponderar de outra forma as decisões” (Escorrega, 2009).

²² Eventos únicos, são considerados aqueles que nunca ocorreram antes ou que não se dispõe de informação objetiva ou que ocorreu mas em circunstâncias muito diferentes das que acontecerá no futuro (Gigerenzer in Paulo, 2013).

riscos, podendo igualmente causar dano e afetar a segurança, não englobam a referida intencionalidade, sendo independentes da vontade humana.“

Vicente (2010) integra os conceitos de *security*²³ e *safety*²⁴ na vertente das ameaças e riscos, em que *security* se relaciona com as ameaças e *safety* com os riscos.

De acordo com o CEDN²⁵ (2013), não existem ameaças imediatas a Portugal, no entanto pode existir a possibilidade de ameaças não-convencionais, sendo as mesmas imprevisíveis. Define ameaças de diversas origens que podem pôr em causa a segurança nacional, tais como, “o terrorismo, uma vez que a liberdade de acesso e a identidade de Portugal como uma democracia ocidental podem tornar o país alvo do terrorismo internacional, a proliferação de armas de destruição massiva, que representa uma ameaça mais imediata e preocupante, na medida em que tal leve à sua eventual posse por grupos terroristas ou resulte em crises sérias na segurança regional de áreas vitais; a criminalidade transnacional organizadas, uma vez que a posição geográficas de Portugal como fronteira exterior da UE e o vasto espaço aéreo e marítimo sob sua jurisdição lhe impõem particulares responsabilidades; a cibercriminalidade, porquanto os ciberataques são uma ameaça crescente a infra estruturas críticas, em que potenciais agressores, como o terrorismo, a criminalidade organizada, Estados ou indivíduos isolados, podem fazer colapsar a estrutura tecnológica de uma organização social moderna; a pirataria, não só pela dependência energética e alimentar e pela importância do transporte marítimo para a economia nacional, mas também pelas crescentes responsabilidades nacionais na segurança cooperativa dos recursos globais” (CEDN, 2013).

Relativamente aos riscos de natureza ambiental, o CEDN considera a escassez de água potável, a diminuição de terras férteis levando a uma respetiva diminuição da produção de recursos alimentares, um aumento de catástrofes naturais, que podem levar a um aumento de migração por parte da população resultando em prejuízos económicos. Todos estes riscos têm um potencial destabilizador que pode resultar em situações de violência e conflitos armados. Deste modo Portugal deve melhorar a sua capacidade de resposta e prevenção de situações como as alterações climáticas, riscos ambientais e sísmicos, quer pelos seus efeitos destrutivos, quer pelo seu impacto prolongado; a

²³O Conceito de *safety* esta associado à prevenção ou qualquer ato ou efeito de prevenir. Cfr. - <http://24hsegur.blogspot.pt/2010/07/o-conceito-de-safety-security.html>

²⁴O Conceito de *security* associa-se à proteção, ou seja, a todo e qualquer ato de proteger e auxiliar. Cfr - <http://24hsegur.blogspot.pt/2010/07/o-conceito-de-safety-security.html>

²⁵ O Conceito Estratégico de Defesa Nacional (CEDN) atualmente em vigor data de 2013 e visa definir as prioridades do Estado em matéria de defesa e de acordo com o interesse nacional, sendo parte integrante da Política de Defesa Nacional

ocorrência de ondas de calor e de frio, com potenciais efeitos na mortalidade da população, a poluição, a utilização abusiva de recursos marinhos e os incêndios florestais, pandemias e outros riscos sanitários, capazes de criar não só números significativos de vítimas, como causar problemas de segurança adicionais pelo pânico que podem vir a gerar.

A falta de estratégias em Portugal para combater estas ameaças e a necessidade urgente de as desenvolver é um ponto-chave neste diagnóstico. A premência de construir uma estratégia de segurança nacional que maximize as sinergias próprias de todas as componentes militares e civis, considerando a necessidade de a segurança interna e a defesa nacional serem entendidas de uma forma abrangente e global, beneficiando imperativamente, é considerado, como uma eficaz articulação entre as Forças Armadas, as Forças e Serviços de Segurança (Marcelino, 2010).

3.3.1 Contexto de Segurança Regional

É muito importante perceber o estado de segurança em que se encontra toda a região envolvente do TN para avaliar a possibilidade de ocorrência de ameaças em Portugal, deste modo considerando a extensa zona costeira que Portugal tem com o Oceano Atlântico é de salientar que este é um espaço de estabilidade e segurança no que se refere à política internacional, resultante da aliança ocidental, (OTAN) a situação democrática salientam a liberdade e o respeito pelos direitos humanos, no qual se inclui a tolerância religiosa e a proteção das minorias, como consequência as economias ocidentais são um impulsionador da modernização e da globalização, e manter-se-á através da parceria transatlântica e das negociações para uma zona de comércio livre entre a UE e os Estados Unidos da América (EUA). No que se refere ao Norte de África o CEDN 2013 salienta a importância das fronteiras e vizinhanças no contexto de segurança coletiva²⁶, não só pela proximidade das regiões ou pelas reservas energéticas como também pelo problema económico-social dos países do Norte de África. Esta situação na região não tem sido favorável, mantendo-se os riscos de proliferação

²⁶ A Segurança Coletiva assenta numa associação de potências que organiza a *paz comum*, sendo indispensável nesse sistema uma “liga de nações” (ou autoridade supra-estatal) como instrumento de segurança geral (Viana in Luís Escorrega, 2009), e que, idealmente, centralize o uso da força, eventualmente, com a criação de uma força militar a ela adstrita (Saraiva in Luís Escorrega 2009).
cfr.- em http://www.revistamilitar.pt/artigo.php?art_id=499.

nuclear. Existe a tendência para os conflitos da região se expandirem a outras regiões incluindo o Sahel²⁷, onde o clima instável favorece a presença de grupos terroristas e situações de tráfico.

O Mapa de Terrorismo e Violência Política (MTVP) 2013²⁸ refere uma permanência das ameaças terroristas, sendo que o mesmo aponta para que cerca de 44% dos países possuem risco significativo de atividade terrorista sendo a grande maioria países de África.

De acordo com o MTVP a Europa é considerada a região do mundo na qual existe um menor risco, dado que 47% dos países possuem um risco reduzido de ameaça devido a uma redução dos níveis de inquietação popular, resultantes da crise económica e financeira.

Relativamente à situação no Médio Oriente, a Primavera Árabe continua a influenciar a segurança e estabilidade de toda a região tornando esta região uma das mais instáveis no mundo em que 64% apresenta um nível alto ou crítico de risco, resultante da ameaça terrorista, por toda a agitação populacional e pelo risco de conflito armado. Assim e tendo em conta o MTVP regista-se que a proporção de países com maior ameaça terrorista ou sabotagem se encontra na região do Médio Oriente e no Norte de África com um risco de 85%.

3.4 Combate ao Terrorismo em Território Nacional

Segundo o Relatório Anual de Segurança Interna (RASI p.26) de 2013, houve situações consideradas como ameaças globais e que têm impacto negativo no que concerne à segurança interna, levando a uma diminuição da barreira entre as ameaças externas e internas. Ameaças essas “tais como o terrorismo, a criminalidade organizada,

²⁷ Sahel – Região Geográfica de África, a Sul do Sahara, desde o mar Mediterrâneo ao Oceano Atlântico, compreende parte dos territórios do Senegal, da Mauritânia, do Mali do Chade, da Nigéria, do Sudão e Etiópia. O Sahel apresenta-se como a ligação entre o deserto do Sahara e a região tropical a Sul. cfr.- <http://www.dicionarioinformal.com.br/sahel/>

²⁸ MTVP – Mapa de terrorismo e violência Política mede os níveis de violência política e terrorismo em 200 países e territórios, de forma a ajudar as empresas a avaliar o risco de transferência de dinheiro, violência política e terrorismo. Elaborado pela Aon em colaboração com a consultora global de gestão de risco *The Risk Advisory Group plc*, o Mapa de Terrorismo reflete as conclusões dos dados recolhidos pelo *Terrorism Tracker*, *Aon WorldAware* e a avaliação de especialistas de segurança sobre a situação dos países. A cada país é atribuído um nível de ameaça, que vai do negligenciável, até ao grave, passando pelo baixo, médio e alto risco. A ameaça terrorista é definida com base numa avaliação da intenção e capacidade de grupos terroristas da região em levar a cabo ataques bem sucedidos. (ver Anexo A)

designadamente no que concerne ao tráfico de estupefacientes, ao tráfico de pessoas, às migrações ilegais e à pirataria marítima e, ainda, as ciberameaças, os extremismos políticos e ideológicos e a proliferação de Armas de Destruição Massiva.

O RASI (2013), refere como uma das ameaças permanente e evolutiva é o terrorismo islamita obrigando este a um elevado nível de vigilância, apesar dos êxitos contraterroristas, em particular dos que conduziram à eliminação física de Bin Laden em 2010 e de outras figuras emblemáticas do jihadismo global e das dificuldades na execução de atentados terroristas fora do mundo árabe e muçulmano. Para além disso, as convulsões nos países do Médio Oriente e Norte de África demonstraram a irrelevância para as sociedades árabes das propostas da Al Qaeda e do projeto da *Jihad* global para a resolução dos seus problemas políticos, económicos e sociais. Do ponto de vista do impacto desta ameaça na Europa, os fenómenos da radicalização violenta associados ao aparecimento, nos países europeus, de pequenos grupos ou de indivíduos isolados ou solitários envolvidos no planeamento de atentados, encontram-se no centro das preocupações contraterroristas, a par das atividades dos grupos terroristas de matriz internacional, que continuam a procurar desenvolver as suas capacidades para cometer atentados em solo europeu, com “recurso ao aproveitamento das tecnologias da informação em processos de recrutamento e de radicalização e a divulgação da mensagem jihadista à escala mundial e a participação de combatentes ocidentais em palcos de *jihad* internacional” (RASI, 2013, p. 26).

O RASI (2013) aponta as atividades das redes ligadas ao tráfico de estupefacientes e ao fenómeno da imigração ilegal apresentaram-se como temas de interesse para os Serviços de Informações, tanto ao nível do tráfico de droga, como ao nível da imigração ilegal. Através deste relatório foi possível avaliar várias tendências de desenvolvimento do fenómeno, quer no que concerne aos grupos envolvidos, quer no que concerne aos espaços geográficos afetados e *modus operandi* adotados pelos grupos criminosos envolvidos. Assim, em termos do narcotráfico, destaca-se para o tráfico de cocaína, nomeadamente quanto às questões das plataformas atlânticas, da presença de redes internacionais na África Ocidental e dos grandes atores do narcotráfico no eixo transatlântico. O impacto deste fenómeno nos Países Africanos de língua oficial portuguesa, normalmente por força de potenciais reflexos das dinâmicas de narcotráfico, constituiu-se, igualmente, como uma linha da força da produção de informações.

Através deste relatório é possível perceber que Portugal está na lista de prioridades do tráfico, quer da sua utilização como entre postos para a circulação,

normalmente com destino à Europa, de migrantes oriundos de África e de outros Continentes, apresentando-se o continente africano como plataforma de sustentação das redes migratórias. Tem sido dado um grande destaque ao acompanhamento dos riscos decorrentes do potencial estabelecimento de alianças como o narcotráfico associado ao financiamento das organizações terroristas ou facilitação da circulação de extremistas, que têm orientado o esforço de avaliação das ameaças de origem externa à segurança internacional e nacional (RASI, 2013).

Relativamente às ameaças terroristas em Território Nacional o ponto fulcral prende-se essencialmente com a aquisição de informações que permitam, quer a curto como a longo prazo, “o envolvimento de cidadãos nacionais de estruturas sedeadas em território Nacional, no ativismo, na propaganda, no apoio logístico ou no financiamento de redes terroristas internacionais” (RASI, 2013, p. 28).

É necessário ter um elevado nível de preocupação com “o movimento de cidadãos nacionais para palcos de *Jihad*” (RASI, 2013, p.26), com especial atenção em locais onde a Al Qaeda e outras organizações associadas, possam atuar ou reforçar a sua posição.

Uma ameaça que Portugal pode vir a enfrentar é do Norte de África, o grupo terrorista AQMI, braço armado da Al Qaeda no continente africano, tem vindo a dar sinais do aumento da sua capacidade operacional e de influência crescente no Norte de África e, por isso, deverá merecer uma crescente atenção do Serviço de Informações de Segurança, dada a proximidade geográfica ao Norte de África e a facilidade de movimentação de extremistas através das fronteiras externas da União Europeia.

Segundo o RASI (2011), Portugal não está a salvo de incursões de operacionais da Euskadi Ta Askatasuna (ETA)²⁹, pois podem utilizar de novo o TN como base de recuo ou de fuga, ou ainda como local de retaguarda para a sua eventual reorganização operacional. O RASI (2013, p. 28) salienta a possibilidade de existirem riscos de possíveis ligações “ao nosso país de antigos elementos das estruturas operacionais de redes terroristas separatistas ou revolucionárias, ainda que desativadas, designadamente através da utilização de Portugal como local de retaguarda de células que se encontrem adormecidas.”

²⁹ “Euskadi Ta Askatasuna (Pátria Basca e Liberdade), é uma organização política que luta para alcançar a independência da região do País Basco (Euskal Herria), de Espanha e França. A ETA possui ideologia separatista/independentista e revolucionária. Esta organização, reivindica a zona do noroeste da Espanha e do sudeste da França, na região montanhosa junto aos Pirenéus.”
Cfr.- <http://manualdosabotador.blogspot.pt/2009/06/eta-euskadi-ta-askatasuna.html>

3.4.1 Forças Armadas e o Terrorismo

A prevenção e o combate ao terrorismo por parte das FFAA é feito nos moldes através do CEDN. Deste modo as FFAA executam missões de colaboração com as FSS ao nível da SI, com a finalidade de garantir não só a integridade do TN como os interesses nacionais (Brito, 2005).

Na perspetiva de Brito (2005) o terrorismo transnacional enquadra-se no âmbito das ameaças externas, pelo que deste modo as FFAA podem executar missões relativas à prevenção e combate à ameaça terrorista, à proliferação de armas de destruição massiva e ao nível de ameaças nucleares, biológicas, radiológicas e químicas.

Desta forma Brito (2005) salienta a possibilidade da execução de missões numa frente externa, ao nível da prevenção considerando estas como missões contra-terroristas, e numa frente interna, ao nível do combate em TN, considerando estas como missões anti-terroristas.

Na modalidade do combate em TN, as FFAA podem colaborar com as FSS para o normal funcionamento do país, e a garantia dos direitos e liberdades dos cidadãos. Deste modo Brito (2005, p. 20) salienta a importância de “implementar, treinar e melhorar as medidas de proteção das forças de modo a minimizar as vulnerabilidades do pessoal, do material e das infra-estruturas”.

Na vertente externa, ao nível do contra terrorismo, as FFAA podem conduzir operações convencionais em teatros de operações em que as organizações terroristas estejam ativas, atuando assim na prevenção de ameaças terroristas, no entanto as FFAA podem através das unidades de Operações Especiais conduzir missões não convencionais como: “na ação direta contra bases, instalações e infra-estruturas daquelas organizações” (Brito, 2005, p. 21).

Brito (2005) salienta que a vigilância e controlo do território onde as organizações terroristas atuam e mantém atividade, assim considera como uma tarefa importante o controlo e vigilância, podendo este ser realizado em colaboração com os membros das alianças das quais Portugal faz parte.

Segundo Brito (2005), na prevenção e combate ao terrorismo, o emprego das FFAA na vertente do anti-terrorismo e do contra-terrorismo deve seguir normas que pautem a sua utilização.

Deste modo no âmbito da SI, Brito (2005) refere os principais responsáveis no âmbito do anti-terrorismo são as FSS pelo que as FFAA não as devem substituir, ainda neste âmbito as FFAA devem garantir capacidades para fazer face a possíveis imprevistos ou falência das FSS, assim constitui-se como força de reserva. As FFAA devem pautar o seu emprego tendo em vista a garantia da segurança das forças e dos meios.

Na vertente do contra-terrorismo são as FSS que são responsáveis por conduzir as operações em colaboração com as FFAA dos membros das alianças (EU e OTAN). Nestas situações o emprego das forças pauta-se sempre por regras de empenhamento que regulam todas as ações da força (Brito, 2005).

3.4.2 Unidade Nacional de Contra Terrorismo

A Unidade Nacional Contra Terrorismo (UNCT) “é uma unidade específica da PJ, que tem as suas competências em matéria de prevenção, deteção, investigação criminal e de coadjuvação das autoridades judiciais” (PJ, S/D).

A UNCT está focalizada para apoio em crimes de organizações terroristas e em ações de terrorismo contra a segurança do estado, e contra a segurança de meios de transporte aéreos, marítimos, ferroviários ou rodoviários, em crimes em que sejam empregues “bombas, granadas, matérias ou engenhos explosivos, armas de fogo e objetos armadilhados, armas nucleares, químicas ou radioativas”, crimes contra a segurança do “Presidente da República, o Presidente da Assembleia da República, o Primeiro-Ministro, os presidentes dos tribunais superiores e o Procurador-Geral da República” (PJ, S/D).

No exercício das suas funções a UNCT tem competência em missões de com objetivo de prevenir, deter, e realizar investigações em crimes que se verifiquem situações de escravidão, de sequestro, de rapto, situações de reféns, realização de motins armados ou tráficos de armas (PJ, S/D).

3.4.3 Gabinete Coordenador de Segurança

O Gabinete Coordenador de Segurança (GCS), órgão especializado de assessoria e consulta para a coordenação técnica e operacional da atividade das forças e dos serviços de segurança, funcionando na direta dependência do Primeiro-Ministro ou, por sua delegação, do Ministro da Administração Interna. O GCS é dirigido pelo SG-SSI sendo constituído por várias entidades, nomeadamente, SG-SSI e do SIRP; o Comandante-Geral da GNR, Directores Nacionais da PSP, da PJ e do SEF, Directores do SIED e do SIS; Autoridade Marítima Nacional (AMN); o responsável pelo Sistema de Autoridade Aeronáutica (SAA); o responsável pelo Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS) e o Diretor-Geral dos Serviços Prisionais. Integra ainda o GCS: um secretariado permanente composto por Oficiais de ligação da GNR, PSP, PJ, SEF, SIED, SIS, AMN, SAA, SIOPS e dos Serviços Prisionais e uma sala de situação onde se faz o acompanhamento das situações de grave ameaça à segurança interna. A Autoridade Nacional de Segurança e o seu respetivo gabinete funcionam junto ao GCS (Art.º 21º da Lei 53/2008 de 29 de agosto).

O GCS compete assistir, em permanência, o SG-SSI no exercício das suas competências de coordenação, direção, controlo e comando operacional e ainda, estudar e propor: políticas públicas de segurança interna; esquemas de cooperação das FSS; aperfeiçoamentos do dispositivo das FSS; condições de emprego do pessoal, das instalações e outros meios, regras de empenhamento e procedimentos a adotar em situações de grave ameaça à segurança interna; formas de cooperação e coordenação internacional; na área da prevenção da criminalidade, estratégias e planos de ação; dar parecer sobre os projetos de diplomas relacionados com a programação das instalações e equipamentos das FSS; proceder à recolha, análise e divulgação de elementos dos crimes participados ou outros elementos para o RASI (Art.º 22º da Lei 53/2008 de 29 de agosto).

3.4.4 Unidade de Coordenação Antiterrorismo

A Unidade de Coordenação Antiterrorismo (UCAT) foi criada pelo Primeiro Ministro a 25 de abril de 2003 e é uma unidade de partilha de informação, no âmbito do combate ao terrorismo, entre os serviços que a integram tais.

Esta unidade visa o reforço da atividade de segurança interna na luta contra o terrorismo em TN (Machado, 2004).

Fazem parte da UCAT o Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna e o Secretário-Geral do Sistema de Informações da República Portuguesa, o Comandante Geral da Guarda Nacional Republicana, os diretores nacionais da Polícia de Segurança Pública, da Polícia Judiciária e do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras fazem ainda parte os diretores do Serviço de Informações e Segurança e do Serviço de Informações Estratégicas de Defesa e a Autoridade Marítima Nacional.

3.4.5 Sistema Nacional de Gestão de Crises

A realidade hoje vivida de acordo com as novas ameaças e riscos, e considerando o processo de globalização sentido, levou a que um acontecimento num ponto do mundo possa vir a ter repercussões noutra parte, mesmo sendo este do outro lado do mundo (Decreto-Lei n.º 173/2004 de 21 de julho).

O Sistema Nacional de Gestão de Crises (SNGC) foi assim criado com o intuito de com elevada prontidão, fazer face a situações de crise às quais não existe uma adequada preparação, pelo simples fato de serem imprevisíveis. O Decreto-Lei 173/2004 de 21 de julho refere que as situações de crises enquadram-se “entre a normalidade e a guerra”, pelo que se torna urgente a tomada de decisões assim como a utilização dos meios da forma mais adequada, com o objetivo do restabelecer da normalidade. O SNGC tem assim como função articular os meios existentes garantindo o apoio imediato ao Primeiro Ministro na tomada da decisão. O SNGC é deste modo acionado por despacho do Primeiro Ministro em situações que se preveja uma possível crise (Art.º 1º do Decreto-Lei n.º 173/2004 de 21 de julho).

O SNGC conforme o Art.º 2º do presente Decreto-Lei compreende o Gabinete de Crise, o Grupo de Apoio e as Entidades de Execução. Sendo assim compete ao Gabinete

de Crise a tomada de decisões relativas à gestão de crises, sendo presidido pelo Primeiro Ministro e integra entre outros³⁰ o Ministro da Defesa Nacional, o Ministro da Administração Interna, o CEMGFA e o Diretor Nacional da Polícia Judiciária.

O Art.º 6º do presente Decreto-Lei salienta que compete ainda a todos os serviços e organismos públicos que estejam integrados na Administração direta do Estado a execução das decisões do Gabinete de Crise. Aos serviços e organismos públicos que não estejam integrados, bem como entidades privadas compete o dever de colaboração.

³⁰ De acordo com o Art.º 3º do Decreto Lei 173/2004 de 21 de julho os restantes membros que enquadram o Gabinete de Crise são o Ministro das Finanças, o Ministro da Justiça, o Ministro dos Negócios Estrangeiros, os Presidentes Regionais da Madeira e dos Açores, no caso da situação de crise envolver as Regiões Autónomas, os diretores do Serviço de Informações e Segurança e do Serviço de Informações Estratégicas de Defesa e outras entidades que o Primeiro Ministro considere necessárias de acordo com a situação.

Capítulo 4

Forças Armadas e a Segurança Interna

Na opinião de Prata (2007) em casos de insuficiência ou de falência das forças de segurança, como por exemplo no combate ao terrorismo, crime organizado ou controlo de fronteiras contra a imigração ilegal e tráfico de droga, deveria ser feito um emprego de elementos ou Unidades Militares das Forças Armadas em ações de segurança interna. No entanto, nestas situações, qualquer intervenção de recursos policiais e militares deverá ter em conta a necessidade, a subsidiariedade e a proporcionalidade destes recursos.

No caso das FSS serem suficientes para destruir tal ameaça não se justificaria então a intervenção das FFAA; se a ameaça excede a capacidade de resposta das FSS, aí sim deveria exigir-se a intervenção de meios militares e, em último recurso, das próprias FFAA, com a respetiva estrutura de comando e estado-maior (Prata, 2007).

Também o CEDN, aprovado em 2013, no que respeita a ameaças relevantes, refere que o crime organizado transnacional constitui uma forma de agressão externa e uma ameaça interna que é dirigida contra a vida das pessoas, a autoridade dos Estados e a estabilidade das sociedades. Na verdade todas as ameaças com origem no exterior se refletem na SI (Prata, 2007).

O Sistema de Informações da República Portuguesa³¹ (SIRP) refere que em Portugal as FFAA têm empenhado os seus meios em ações relacionadas com a segurança interna tendo por base ameaças transnacionais, designadamente no combate à criminalidade organizada, de acordo com as respetivas competências, no quadro da Lei de Segurança Interna. Refira-se a este propósito a alteração contida na recente Lei de Defesa Nacional (Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho) que estendeu as tradicionais

³¹ As finalidades do Sistema de Informações da República Portuguesa, “são realizadas exclusivamente através das atribuições e competências dos serviços previstos na Lei Quadro do SIRP, Lei n.º 30/84, de 5 de setembro, na redação dada pela Lei Orgânica n.º 4/2004, de 6 de novembro, bem como pela Lei n.º 9/2007, de 19 de fevereiro, que a regulamenta. Integram o referido Sistema os seguintes organismos: o Secretário Geral do SIRP, o Serviço de Informações Estratégicas de Defesa (SIED), o Serviço de Informações de Segurança (SIS), o Conselho de Fiscalização do SIRP, o Conselho Superior de Informações e a Comissão de Fiscalização de Dados do SIRP”. Cfr. - <http://www.sirp.pt/cms/view/id/21>

missões das Forças Armadas ao combate a agressões e ameaças transnacionais em cooperação, como é evidente, com as forças e serviços de segurança. As circunstâncias em que as Forças Armadas podem ter intervenção em TN estão previstas na Constituição. Como tal a decisão de atribuição de mais competências específicas às Forças Armadas em matéria de segurança interna constitui uma opção de natureza política, cuja ponderação terá que ter em linha de conta as vantagens e desvantagens que lhe estão inerentes, nomeadamente no que se refere à coerência na articulação entre os sistemas de defesa e de segurança interna.

Borges (2013) salienta o fato de estarmos perante situações de “Domínio das Ameaças Transnacionais” podendo ser de caráter militar, ou não, e que tem ultrapassado as barreiras das fronteiras, tornando este fenómeno “ultraterritorial” associados à segurança coletiva, na qual se salienta cada vez mais o indivíduo e cada vez menos os Estados, onde não só as fronteiras físicas se anulam, mas também a barreira entre defesa interna e externa toma o mesmo percurso.

Com as novas “caraterísticas deste novo Mundo, em Portugal as FFAA continuam a ser um pilar essencial da Defesa Nacional, com a missão fundamental de “garantir a defesa militar da República”, apesar dos constrangimentos económicos e financeiros de que tem sido alvo nos últimos anos” (Borges, 2013, p. 2).

Existem ainda outras ideias que se refere à atuação das FFAA ao nível de SI, tais como a de Nuno Teixeira, que afirma que para fazer face às ameaças e riscos presentes nos dias que correm, devia ser levado a cabo a ideia de que a segurança se enquadra hoje ao nível da cooperação integrando a segurança e defesa em simultâneo, tal como é feito em países quer da Organização Tratado Atlântico Norte (OTAN) quer da União Europeia (UE). (Machado, 2010)

Deste mesmo modo também Nelson Santos in Machado (2010) exorta que é desejável a utilização de forças capazes de influenciar e de executar missões de prevenção no combate às ameaças transnacionais, referindo ainda que não cabe só às FSS a exclusiva responsabilidade de combate e flagelação destas ameaças.

4.1 Forças Armadas e os Estados de Exceção

De acordo com Prata (2010) viver em segurança é uma necessidade básica dos cidadãos e direito dos mesmos e é uma garantia a ser prestada pelo Estado por ter celebrado o contrato social com os cidadãos.

Para tal Prata (2010) afirma que o recurso a meios militares em situação de necessidade pública que não implique, todavia, a declaração de Estado de Exceção pode ser possibilitada em reforço dos meios policiais, nos termos do n.º 6 do art.º 275º da CRP, porque a segurança se situa entre as necessidades básicas da população, devendo esta intervenção ser determinada pelas autoridades governamentais e sob a sua direção, porque compete a estas, nos termos constitucionais, praticar todos os atos e tomar todas as providências necessárias à promoção do desenvolvimento económico-social e à satisfação das necessidades coletivas (Art.º 199º da CRP).

De acordo com o Art.º 1 da Lei 44/86³² de 30 de setembro, no caso dos Estados de Exceção, Estado de Sítio e Estado de Emergência, estes só podem ser declarados caso se verifique uma agressão quer efetiva quer iminente, por parte de forças estrangeiras, que ameace ou perturbe a ordem constitucional democrática ou de calamidade pública. No entanto a declaração dos estados de Exceção não pode em caso algum afetar o direito à vida, a integridade pessoal, a cidadania, o direito de defesa dos arguidos e a liberdade de consciência da religião, (nº 1 do Art.º 2º da Lei 44/86 de 30 de setembro) podendo estes direitos, garantias e liberdades vir a ser suspensos, de acordo com a situação, é sempre respeitado o princípio de igualdade e de não discriminação (nº 2 do Art.º 2º da Lei 44/86 de 30 de setembro).

No que se refere ao âmbito territorial o Art.º 4º decreta que os Estados de Sítio e de Emergência podem vir a ser declarados a todo ou a parte do TN, dependendo este das causas que o levaram a ser declarado ou do âmbito geográfico.

“O Estado de Sítio é declarado quando se verificarem ou estejam iminentes atos de força ou insurreição que ponham em causa a soberania, a independência, a integridade territorial ou a ordem constitucional democrática e não possam ser eliminados pelos meios normais previstos na Constituição e na lei” (nº 1 do Art.º 8º da Lei 44/86 de 30 de setembro).

³² Versão consolidada com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e pela Lei Orgânica, n.º 1/2012, de 11 de maio

“O Estado de Emergência é declarado quando se verificarem situações de menor gravidade, nomeadamente quando se verificarem ou ameacem verificar-se casos de calamidade pública” (nº 1 do Art.º 9º da Lei 44/86 de 30 de setembro).

Deste modo pode-se observar que o Estado de Sítio está enquadrado no âmbito de ameaças iminentes ou efetivas por parte de forças que vão contra a soberania, a independência, a integridade do território ou a ordem constitucional democrática e que o Estado de Emergência enquadra-se em situações de calamidade pública tendo esta origem em fenómenos naturais, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento da capacidade de resposta do Estado.

Durante o Estado de Sítio o exercício dos direitos, liberdades e garantias é total ou parcialmente suspenso ou restringido, sendo para os devidos efeitos estabelecida a subordinação das autoridades civis às autoridades militares, ou mesmo a sua substituição (nº 2 do Art.º 8º da Lei 44/86 de 30 de setembro), ficando as Forças de Segurança sob alçada do Chefe do Estado Maior General das Forças Armadas (CEMGFA), para efeitos operacionais, por intermédio dos respetivos comandantes gerais (nº3 do Art.º 8 da Lei 44/86 de 30 de setembro) o CEMGFA, de acordo com o previsto em estado de exceção pode assumir a função de comando operacional das Forças de Segurança (al. x) nº 1 do Art.º 11 da LOBOFA).

O estado de Emergência é declarado em situações de menor gravidade, apenas pode ser declarada a suspensão parcial do exercício dos direitos, liberdades e garantias, e para tal em casos de necessidade, pode ser feito o Apoio às autoridades administrativas civis por parte das FFAA (Art.º 9º da Lei 44/86 de 30 de setembro).

Assim sendo e de acordo com a Constituição a intervenção das Forças Armadas, com controlo das autoridades civis e das forças de segurança, em situação de perigos graves para o Estado e para a segurança das populações, não poderá deixar de permitir a intervenção de forças militares em reforço das forças de segurança e sob controlo operacional destas em situações cuja intensidade ou gravidade da ameaça não justifique a declaração de Estados de Sítio (Prata, 2010), também a Lei de Bases da Proteção Civil clarifica que em situações de Estado de Sítio e Estado de Emergência, passa esta a ser regida pela Lei de Defesa Nacional (Art.º 59 da LBPC).

4.2 Forças Armadas em Missões de Proteção Civil

Para analisarmos de que modo as FFAA e as FSS podem atuar em conjunto no âmbito do combate às ameaças transnacionais, é importante analisar o papel que as FFAA desempenham em missões de proteção civil, assim é importante ter em consideração que a proteção civil é “a atividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos, proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram” (nº 1 do Art.º 1º da LBPC). A proteção Civil tem deste modo um caráter permanente que atua em diversos setores em todo o TN nos quais cada órgão e departamento da administração pública promove as condições à sua realização (nº 2 do Art.º 1º da LBPC).

Deste modo são considerados agentes de proteção civil de acordo com o Art.º 46 da LBPC:

- a) Os corpos de bombeiros;
- b) As Forças de Segurança;
- c) As Forças Armadas;
- d) As autoridades marítima e aeronáutica;
- e) O INEM e demais serviços de saúde;
- f) Os sapadores florestais.

Colaboram ainda a Cruz Vermelha Portuguesa nos domínios da intervenção, apoio, socorro e assistência sanitária e social, as associações humanitárias de bombeiros voluntários, os serviços de segurança, o Instituto Nacional de Medicina Legal, as instituições de segurança social, as instituições com fins de socorro e de solidariedade, os organismos responsáveis pelas florestas, conservação da natureza, indústria e energia, transportes, comunicações, recursos hídricos e ambiente, os serviços de segurança e socorro privativos das empresas públicas e privadas, dos portos e aeroportos.

Quanto à atuação das FFAA compete, com base no disposto no nº 1 Art.º 53º da LBPC, à Autoridade Nacional de Proteção Civil, por pedido do Comandante Operacional Nacional, pedir ao Estado Maior General da Forças Armadas o apoio das FFAA em funções de proteção civil. É da competência dos presidentes das camaras

municipais efetuarem o pedido à Autoridade Nacional de Proteção Civil o apoio das FFAA nas respetivas zonas operacionais, (nº 2 do Art.º 53º da LBPC) salvo em situações de extrema urgência, os presidentes das camaras municipais podem pedir diretamente aos comandantes das unidades militares das respetivas zonas o apoio das FFAA (nº 3 do Art.º 53 da LBPC).

O comandante Operacional Nacional tem ainda a missão de avaliar os pedidos de ajuda a solicitar assim como as prioridades de ajuda (nº 5 do Art.º 53º da LBPC).

O apoio solicitado às FFAA têm em vista a realização de ações de prevenção, auxílio no combate e rescaldo de incêndios, reforçar o pessoal civil no que se refere à hospitalização e evacuação de feridos e doentes, ações de busca e salvamento, disponibilização de equipamentos e de apoio logístico para as mais diversa operações, reabilitar infra estruturas, efetuar reconhecimentos terrestres, aéreos e marítimos e auxiliar ao nível das comunicações (Art.º 54º da LBPC).

As FFAA promovem no seio militar formações e instruções necessárias ao desempenho necessário das suas missões de proteção civil em colaboração com instituições ou órgãos que possuam as valências necessárias para a formação nas matérias de proteção civil (Art.º 55º da LBPC).

Para o empenhamento das FFAA em missões de proteção civil é necessário uma autorização do CEMGFA, salvo em situações em que existe elevada emergência no empenhamento das FFAA a autorização compete diretamente aos comandantes das unidades que se encontram na área afetada (Art.º 56º da LBPC).

Nos casos em que o apoio solicitado se encontra dentro dos programas e planos previamente elaborados, é destacado um oficial de ligação para integrar os centros de coordenação operacional, após a aprovação do apoio das FFAA por parte do CEMGFA, para estabelecer a ligação entre as FFAA e as restantes forças nas operações (nº 1 do Art.º 58º da LBPC). Caso se verifique que o apoio solicitado não se enquadra nos programas e planos previamente elaborados, este apoio é realizado consoante a disponibilidade do emprego dos meios militares, sendo que cabe ao CEMGFA a determinação das possibilidades do apoio face aos pedidos e as ações a tomar em resposta às solicitações apresentadas (nº 2 do Art.º 58º da LBPC).

Durante as operações de proteção civil em que as FFAA participam, estas respeitam a respetiva cadeia de comando das FFAA, sendo que a cadeia de comando das FFAA deve estar em perfeita articulação com os comandos operacionais da estrutura de proteção civil, maximizando todos os recursos materiais e pessoais para

uma prevenção, combate e apoio mais eficiente em todas as vertentes (Art.º 57º da LBPC).

Capítulo 5

As Forças Armadas e as Forças e Serviços de Segurança

Em matéria de SI verifica-se então, segundo a legislação em vigor, a possibilidade de as FFAA atuarem em ações de cooperação, mas em casos excepcionais de ser declarado o Estado de Sítio, e caso seja determinado, as FFAA podem atuar como força principal, sendo esta apoiada por elementos das FSS. Deste modo e como salienta o Art.º 4º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (LOBOFA), as FFAA podem executar todas as missões militares necessárias para garantir a soberania, a independência nacional e a integridade territorial do Estado; cooperar com as FSS tendo em vista o cumprimento conjugado das respetivas missões no combate a agressões ou ameaças transnacionais, colaborar em missões de proteção civil e em tarefas relacionadas com a satisfação das necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações (al. e) nº 1 do Art.º 4º da LOBOFA).

Para que o esforço da cooperação seja maximizado, o CEMGFA³³, assegura juntamente com o Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna³⁴ (SG-SSI), a articulação operacional.

Deste modo consoante a situação das duas Entidades articulam as forças para fazer face às mais diferentes situações que possam encontrar em TN.

O Cor Baleizão (2010) salienta a capacidade e flexibilidade para o cumprimento de missões por parte de Forças de Operações Especiais do Exército e pelo Destacamento de Ações Especiais da Marinha, na prevenção e combate às novas ameaças, para as quais estão vocacionadas e adequadamente preparadas, quer num plano externo quer no plano interno em conjunto com as FSS.

³³ De acordo com o Art.º 11º da LDN compete ao CEMGFA o planeamento, a direção e execução da estratégia de defesa militar, avaliar o estado de prontidão, a disponibilidade, a eficácia e a capacidade de sustentação do combate das forças, bem como a adoção de medidas que considere como necessárias.

³⁴ O Art.º 15º da LSI salientam as competências de coordenação, direção controlo e comando operacional, por sua vez o Art.º 16º refere que ao nível da coordenação, tem capacidades para a elaboração de medidas, planos ou operações entre as demais FSS, bem como a articulação destas com outros serviços, entidades públicas ou privadas.

Refere ainda a presença de ameaças terroristas nos mais diversos teatros de Operações onde as FFAA estão presentes, considerando assim que os militares das FFAA estão vocacionados e instruídos para enfrentarem as novas ameaças de cariz transnacional. É assim passível de admitir uma participação ativa dos militares portugueses em todos os organismos nacionais que tenham como objetivo a recolha e tratamento de informação.

5.1 Possibilidades de Apoio das Forças Armadas às Forças e Serviços de Segurança

Face às missões das FFAA em colaborar com as FSS, Borges (2013) salienta as capacidades que as FFAA tem no combate às ameaças transnacionais. No que se refere a ataques aéreos os três ramos tem capacidade de apoio, o Exército com a artilharia anti-aérea, a Marinha com sistemas anti-aéreos das unidades navais e a Força Aérea têm como a sua principal tarefa a defesa aérea.

Ao nível de ameaças de carácter Nuclear Biológico Químico Radioativo (NBQR) as FFAA têm capacidade para apoiar com os Laboratórios de Bromatologia e Defesa Biológica e de Toxicologia e Defesa Química, quanto às FSS, também dispõe de meios; neste âmbito existe uma Diretiva Operacional Nacional N°3 de outubro de 2010 da Autoridade Nacional de Proteção Civil para ameaças deste nível (Borges, 2013).

Em caso de ameaças com engenhos explosivos como os *Improved Explosive Device*, (engenhos explosivos improvisados) as FFAA têm capacidade de inativação dos explosivos principalmente na Engenharia no ramo do Exército, as restantes FFAA e FSS também dispõem de meios de inativação, no entanto, em quantidades limitadas.

Executar operações de vigilância e fiscalização, quer no mar por parte da Marinha quer no espaço aéreo por parte da Força Aérea em ações de apoio à PJ, no combate ao tráfico de estupefacientes, em apoio do SEF no combate à imigração ilegal (Borges, 2013).

Realizar operações com Operações Especiais do Exército, o Destacamento de Ações Especiais da Marinha e FSS que se encontrem num nível operacional adequado ao combate de alta intensidade, em situações que se verifique elevado risco como no caso da existência e combate aos grupos terroristas, que apoiadas pelos meios aéreos e de informações exclusivos das FFAA (Borges, 2013).

Capítulo 5 – As Forças Armadas e as Forças e Serviços de Segurança

Existe ainda a possibilidade do empenhamento de forças de baixos escalões das FFAA tais como Pelotões e Companhias em situações de apoio ou reforço dependendo da situação de forma a permitir que as FSS estejam focadas nas missões de ordem pública, mais propriamente em funções de natureza policial (Borges, 2013).

Neste sentido existe ainda possibilidade da utilização de forças da Polícia do Exército (PE) mais vocacionadas para situações policiais.

Capítulo 6

Análise e Discussão de Dados

6.1 Segurança Nacional

Com base no conceito apresentado por Ângelo (2013) a SN reside na capacidade de proteção dos cidadãos, bem como os seus direitos e liberdades e a integridade do TN, no entanto é importante salientar tal como Loureiro dos Santos in Ferreira (2010) que a SN assegura a soberania do Estado e o pleno funcionamento das instituições democráticas.

Com base nos conceitos de SN apresentados e à luz dos conceitos de SI e DN percebe-se que a SN engloba as duas componentes apresentadas anteriormente, ou seja, a SI e a DN. Ao nível da SN temos as FFAA que estão incumbidas da DN, e as FSS que são as principais responsáveis pela manutenção da SI.

6.2 Forças Armadas e Forças e Serviços de Segurança

Missões das Forças Armadas no Âmbito da Segurança Interna		
Exército	Marinha	Força Aérea
- Cooperar com as FSS no cumprimento das missões das FSS; - Participar em missões de Proteção Civil; - Realização de tarefas relacionadas com as necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações.	- Busca e salvamento marítimo, vigilância, fiscalização, - Atuação de meios em Estado de Sítio e Estado de Emergência; - Participar em missões de Proteção Civil; - Combate às redes de Terrorismo.	- Defesa e vigilância do espaço aéreo nacional;

Tabela 1 - Missões das Forças Armadas no Âmbito da Segurança Interna

Fonte: Autor

Missões das Forças e Serviços de Segurança no Âmbito da Segurança Interna	
GNR	<ul style="list-style-type: none"> - Garantir direitos e liberdades dos cidadãos; - Garantir o funcionamento de instituições democráticas; - Prevenção da Criminalidade (terrorismo, tráfico de drogas, pirataria).
PSP	<ul style="list-style-type: none"> - Garantir direitos e liberdades dos cidadãos; - Garantir o funcionamento de instituições democráticas; - Prevenção da Criminalidade (terrorismo, tráfico de drogas, pirataria); - Garantir a segurança de infra estruturas; - Garantir a ordem e tranquilidade pública.
PJ	<ul style="list-style-type: none"> - Investigação de Crimes; - UNCT - Unidade específica da PJ com competências no âmbito da prevenção, deteção e investigação criminal no âmbito das Organizações Terroristas.
SEF	<ul style="list-style-type: none"> - Controlar a circulação nos postos fronteiriços; - Controlar as atividades de estrangeiros em TN.
SAM	<ul style="list-style-type: none"> - Segurança Marítima; - Salvamento Marítimo; - Prevenção de Criminalidade (terrorismo, tráfico de drogas, pirataria).
SIS	<p>Aquisição, Tratamento e Disseminação de informações;</p> <p>Ao nível do combate ao terrorismo:</p> <ul style="list-style-type: none"> -Prevenir os fenómenos que estão na génese da atividade terrorista; -Perseguir as atividades das redes terroristas, das redes de apoio logístico, das fontes de financiamento e das estruturas de treino; -Proteger a segurança das pessoas, das infra-estruturas críticas nacionais e dos sistemas eletrónicos de informações de um ataque terrorista; -Responder às consequências de um atentado.
INAC	<ul style="list-style-type: none"> - Fiscalização da aviação civil; - Coordenação do espaço aéreo entre a componente militar e civil.
SNFSAC	<p>Órgão consultivo do Presidente do INAC I.P. na componente da exploração aeroportuária e na prevenção de atos ilícitos contra a aviação civil.</p>

Tabela 2 - Missões das Forças e Serviços de Segurança no Âmbito da Segurança Interna

Fonte: Autor

No enquadramento da SI, Brito (2005) salienta que os principais responsáveis na vertente do anti-terrorismo são as FSS pelo que as FFAA não as devem substituir. Ainda neste sentido as FFAA devem garantir capacidades para fazer face a possíveis imprevistos ou falência das FSS, assim constitui-se como força de reserva. As FFAA devem pautar o seu emprego tendo em vista a garantia da segurança das forças e dos meios.

De acordo com a tabela 1 as FFAA executam missões de busca e salvamento marítimo, vigilância, fiscalização do espaço marítimo e aéreo nacional, participam em missões de Proteção Civil, realizam tarefas relacionadas com as necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações, participam no combate às redes de Terrorismo e cooperaram com as FSS no cumprimento da missões das FSS, missões essas que visam essencialmente a garantia dos direitos e das liberdades dos cidadãos, a garantia do funcionamento de instituições democráticas, a prevenção da criminalidade e garantia da ordem e tranquilidade pública, de acordo com a tabela 2.

Desta forma podemos constatar as FFAA com a possibilidade de realizam missões ao nível da SI com o intuito de garantir os direitos e as liberdades dos cidadãos, garantir o funcionamento de instituições democráticas, de prevenção da criminalidade e garantir da ordem e tranquilidade públicas. Em situações de ameaças terroristas ao TN as FFAA assumem uma função de reserva face às FSS, tendo em vista o apoio caso os principais responsáveis não tenham capacidade para combater a ameaça.

Com base na tabela 2 ao nível da prevenção e combate à criminalidade, nomeadamente o terrorismo, as FSS realizam missões da sua competência, sendo a GNR, a PSP e o SAM responsáveis pela prevenção da criminalidade, a PJ através da Unidade Nacional de Contra Terrorismo realiza ações de prevenção, deteção e investigação criminal no âmbito das organizações terroristas, o SEF realiza o controlo das atividades de estrangeiros em TN, o SIS assegura de acordo com os quatro pilares, Prevenir, Proteger, Perseguir e Responder a aquisição, tratamento e disseminação de informações, o INAC que no âmbito da prevenção é responsável pela fiscalização do espaço aéreo e por último o SNFSAC que é um órgão consultivo destinado ao Presidente do INAC em matéria de exploração aeroportuária e na prevenção de atos ilícitos contra a aviação civil.

6.3 O Terrorismo

Crimes passíveis de ser cometidos por grupos Terroristas	Crimes contra a vida, integridade física, ou liberdade das pessoas.
	Crimes contra a segurança dos transportes e das comunicações.
	Produção de explosão, libertação de substâncias radioativas, ou gases tóxicos, contaminação de alimentos, difusão de doenças.
	Investigação, desenvolvimento e emprego de armas biológicas, químicas ou nucleares.
	Destruir, impossibilitar ou desviar dos fins normais, meios ou vias de comunicação, instalações de serviços públicos ou destinadas ao abastecimento e satisfação de necessidades vitais da população.
	Utilização de engenhos explosivos, encomendas ou cartas armadilhadas.

Tabela 3 – Crimes passíveis de serem cometidos por grupos terroristas
Fonte: Autor

Sabendo de que forma podem as FFAA participar ao nível da SI importa então o enquadramento do terrorismo nas missões desempenhadas pelas FSS e pelas FFAA, assim considerando o terrorismo com base no conceito apresentado pela OTAN, que o define como o “uso ou ameaça do uso ilegal da força ou da violência contra pessoas ou propriedades com a intenção de condicionar ou intimidar os governos ou sociedades para conseguir objetivos políticos, religiosos ou ideológicos.” Tendo em conta a LCT no que se refere aos crimes considerados atos terroristas, com base na tabela 3, podemos analisar que estes últimos sendo ações criminosas atentam contra os direitos e liberdades da população, contra a segurança de infra estruturas, contra meios de comunicação e contra funcionamento de instituições públicas. Assim concluímos que o terrorismo pode ser definido como a ameaça ou o uso ilegal da força contra os direitos e liberdades da população, contra infra estruturas, contra meios de comunicação e contra o funcionamento das instituições públicas.

Deste modo qualquer ameaça terrorista enquadra-se no âmbito das missões das FSS e as FFAA, assim visando as palavras de Prata as FFAA podem atuar em caso de insuficiência ou de falência das FSS em situações de combate ao terrorismo devendo ser empregues meios e efetivos militares das FFAA em missões no âmbito de SI, embora em situações que as FSS tenham capacidade para fazer face a determinada ameaça, não se justifica o emprego das FFAA, mas se a ameaça exceder a capacidade de resposta das FSS deve então exigir-se o emprego das FFAA.

6.4 Estado de Sítio

Os atos terroristas presentes na tabela 3 podem implicar a declaração do Estado de Sítio “quando se verificarem ou estejam iminentes atos de força ou insurreição que ponham em causa a soberania, a independência, a integridade territorial ou a ordem constitucional democrática e não possam ser eliminados pelos meios normais previstos na Constituição e na lei” (nº 1 do Art.º 8º da Lei 44/86 de 30 de setembro), é assim possível de perceber que em determinados atos terroristas implicam a declaração deste Estado de Exceção.

A declaração do Estado de Sítio implica a subordinação das autoridades civis às autoridades militares, nesta situação o CEMGFA assume o Comando Operacional das FSS por intermédio dos respetivos comandantes gerais (nº3 do Art.º 8 da Lei 44/86 de 30 de setembro).

6.5 Capacidade de apoio das FFAA

Capacidades de Apoio das FFAA	
Ameaças	Meios e efetivos
Aérea	Exército - artilharia antiaérea.
	Marinha - sistemas antiaéreos das unidades navais.
	Força Aérea – utilização de meios aéreos.
NBQR	Reconhecimento deteção e verificação de monitorização de Agentes BQR (Anexo B)
<i>Improved Explosive Device</i>	Capacidade de inativação dos explosivos principalmente com Engenharia no ramo do Exército.

Tabela 4 – Capacidades de Apoio das FFAA

Fonte: Autor

Em situações de ameaças em que as FSS não tenham capacidade para fazer face à ameaça, é possível o emprego de meios e efetivos das FFAA no combate a essas ameaças. Assim com base na tabela 4 em casos de ameaça aérea, podem apoiar com a participação dos três ramos das FFAA com os meios e efetivos que se adequam à situação. Podem ser empregues ao nível do Exército, com meios de artilharia antiaérea, ao nível da Marinha com os Sistemas antiaéreos das unidades navais e ao nível da Força Aérea com os meios aéreos que têm como principal função a defesa aérea do TN Ao

nível de ameaças NBQR, o Exército procede à monitorização, identificação e descontaminação de indivíduos, equipamentos e infra estruturas, recolhe e efetua o transporte de Ameaças Biológicas e Químicas (BQ), efetuam o alerta para a Previsão das Áreas Contaminadas, fazem uso de meios de engenharia em ações de controlo de contaminação e marcação da área contaminada. Neste tipo de ameaça pode ser incumbido à Marinha e à Força Aérea o emprego de meios para a descontaminação de pessoal e material, marcação de área contaminada, ao nível do reconhecimento, deteção e monitorização de agentes BQ e a recolha das mesmas amostras.

No caso de ameaças com IED salienta-se a capacidade de inativação de explosivos na vertente da engenharia no ramo do Exército.

6.6 Elementos com capacidade de apoio no combate às ameaças

Elementos com capacidade de apoio no combate às ameaças	
GCS	<ul style="list-style-type: none"> - Órgão especializado consulta para a coordenação técnica e operacional da atividade das FSS; - Estudar e propor: <ul style="list-style-type: none"> - Esquemas de cooperação das FSS; - O emprego de pessoal, meios e materiais nas diferentes situações; - O estabelecimento de Regras de Empenhamento e os procedimentos em caso de ameaça grave à SI.
UCAT	<ul style="list-style-type: none"> - Unidade de partilha de informação; - Unidade que visa o reforço da atividade de segurança interna na luta contra o terrorismo em TN;
SNGC	O SNGC é acionado por despacho do Primeiro Ministro em situações que se preveja uma possível crise, à qual não existe uma adequada preparação.

Tabela 5 – Elementos com capacidade de apoio no combate às ameaças

Fonte: Autor

De acordo com a investigação feita, existem ainda outros órgãos ou unidades com capacidade para atuar ou apoiar em situações de ameaças (Tabela 5). Neste âmbito surge o GCS que é um órgão especializado na consulta para a coordenação técnica e operacional das FSS. São da competência deste órgão: estudar e propor esquemas de cooperação das FSS, o emprego de pessoal, meios e materiais em diversas situações, bem como as regras de empenhamento e procedimentos a adotar em casos de ameaças graves à SI.

A UCAT sendo uma unidade de partilha de informação no combate ao terrorismo, tem um papel importante no reforço da atividade de SI no combate ao terrorismo em TN (Machado, 2004).

O SNGC que tem o intuito de fazer face a situações de crises, com elevada prontidão, às quais não existe uma preparação adequada. No caso em que se preveja uma situação de crise o Primeiro Ministro aciona por despacho o SNGC, para o apoiar na tomada de decisão através da articulação de meios existentes.

Capítulo 7

Conclusões e Recomendações

7.1 Generalidades

Após o presente estudo entramos deste modo no final da investigação, na qual se procura através das informações recolhidas a verificação das hipóteses levantadas, procurando uma organização lógica para obter resposta à Questão Central e às Questões Derivadas.

7.2 Questões Derivadas e respetivas respostas

Face à primeira Questão Derivada: **“Em que missões previstas na Constituição da República Portuguesa e na Lei de Segurança Interna e demais legislação podem as FFAA participar ao nível da Segurança Interna?”**, numa fase inicial foi feito o enquadramento conceptual no que toca à Segurança Interna para se perceber as características das missões no âmbito da SI, deste modo de acordo com a LSI a SI prevê a garantia da ordem e tranquilidade pública, assim como a proteção das pessoas e bens materiais, apelando à diminuição da criminalidade em TN. Deste modo foram levantadas as missões das FFAA, numa primeira fase de modo geral e numa segunda fase as missões de cada ramo das FFAA, afim de perceber no quadro da tipologia das operações das FFAA quais as que são executadas no âmbito da SI.

Ao nível das FFAA em geral estas articulam-se com as FSS e participam em missões de Proteção Civil. Após a Análise das diferentes missões, no âmbito da SI, dos três ramos tornou-se perceptível que no caso do Exército este colabora em missões de Proteção Civil essencialmente com o intuito de garantir as necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida, enquadrando-se estas na garantia da tranquilidade pública e em alguns casos na proteção de pessoas e bens materiais.

No caso da Marinha executa operações de busca e salvamento marítimo, vigilância e fiscalização e em ações de proteção civil. Estas missões enquadram-se assim na garantia da ordem e na proteção de pessoas e bens materiais. À Força Aérea estão atribuídas missões ao nível da defesa Aérea do espaço nacional e considerando a sua elevada mobilidade e velocidade, podem ser empregues em missões de vigilância e reconhecimento aéreo.

Relativamente à segunda Questão Derivada: **“Quais as ameaças e riscos que Portugal pode vir a enfrentar?”**, Primariamente procurou-se definir o que é a ameaça e o que é o risco, deste modo concluímos que o risco está associado a um carácter de incerteza e que parte de um acontecimento ou perigo, pelo que se pode analisar a sua probabilidade, ou seja, existe a probabilidade de determinado acontecimento, associado a perigos e catástrofes. Já a ameaça baseia-se numa ação ou acontecimento, quer seja previsível ou já esteja em curso e que vai ameaçar em busca das vulnerabilidades procurando explorá-las e encontrar a surpresa para maximizar a sua eficácia. De seguida investigou-se as ameaças e riscos que Portugal pode vir a enfrentar e de acordo com o CEDN (2013) não existem ameaças imediatas a Portugal contudo ameaças não convencionais nunca podem ser descartadas, ameaças essas como o terrorismo, a proliferação de armas de destruição massiva, a criminalidade transnacional, a cibercriminalidade. No caso do RASI (2013) este salienta a importância e o impacto que as ameaças tem na SI e à semelhança do CEDN (2013) refere como ameaças o terrorismo, a criminalidade organizada, na qual se inclui o tráfico de estuficientes, o tráfico de pessoas, migrações ilegais, pirataria marítima, ainda classifica como ameaça os extremismos políticos e ideológicos e a proliferação de armas de destruição massiva. Em relação aos riscos o CEDN (2013) define a importância da água potável, em que a sua escassez pode ser causadora da diminuição de terras férteis e por conseguinte a diminuição de recursos alimentares, também as catástrofes se definem como riscos.

Na terceira Questão Derivada: **“Quais os principais grupos terroristas que podem atuar em Portugal no âmbito das ameaças transnacionais?”** Inicialmente foi necessário perceber o que são grupos terroristas e quais os atos que são considerados como atos terroristas. Deste modo a LCT define grupo terrorista como o conjunto de duas ou mais pessoas, que tenham a intenção de forçar a autoridade pública a praticar atos contra a sua vontade, atuar contra a independência do estado. Quanto aos grupos terroristas que podem ter ligações e atuar em Portugal o RASI (2013) considera que uma ameaça possível é o grupo terrorista AQMI, que tem desenvolvido a sua

capacidade operacional e influência no Norte de África e que dada a proximidade geográfica e a facilidade de movimentação pelas fronteiras dos países da EU, merece assim atenção. É de salientar que Portugal não está a salvo da ETA usar Portugal como base logística ou de apoio, e ainda a possibilidade da existência de antigos elementos das estruturas operacionais de redes terroristas, mesmo que desativadas.

Para responder à quarta Questão Derivada: **“Quais os intervenientes na articulação das FFAA com as FSS para uma maior rentabilidade dos meios materiais e humanos?”** Para perceber como funciona a articulação das forças analisámos a LOBOFA nomeadamente o Art.º 4, onde é explícito o uso das FFAA em cooperação com as FSS, para garantir a soberania a independência nacional e a Integridade do TN, deste modo realizam missões de combate às ameaças transnacionais, colaborar em missões de proteção civil e em satisfazer as necessidades básicas de vida das populações. Deste modo são destacados dois responsáveis de modo a articularem as forças para fazer face às mais diferentes situações em Território Nacional. Assim no caso das FFAA o CEMGFA, ao qual compete o planeamento, avaliar a capacidade e a eficácia no combate das forças articula-se com o SGSSI ao qual compete a elaboração de planos, medidas ou operações ao nível das FSS.

7.3 Verificação das Hipóteses

Com o intuito de obter respostas válidas à Questão Central, foram numa fase inicial da investigação deduzidas hipóteses que após a conclusão da investigação são validadas ou refutadas para chegar à resposta à Questão Central.

Assim no caso da primeira hipótese: **“As FFAA cooperam em situações que as FSS não tenham capacidade de resposta para fazer face a uma determinada ameaça transnacional”**, esta é validada com base nas missões das FFAA que refere a missão de cooperação com as FSS, a participação em missões de proteção civil relacionadas com a satisfação das condições básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações. É também validada com base nas intervenções de Prata (2007) que considera que em caso de insuficiência ou de falência das FSS em situações de combate ao terrorismo, crime organizado ou em situações de controlo de tráfico de drogas, devem ser empregues meios e efetivos militares das FFAA em missões no âmbito de SI, é de referir que a intervenção de meios ou efetivos militares devem ser empregues

sempre com base na necessidade e proporcionalidade. Deste modo em situações que as FSS tenham capacidade para fazer face a determinada ameaça, não se justifica o emprego das FFAA, mas se a ameaça exceder a capacidade de resposta das FSS deve então exigir-se o emprego das FFAA.

A segunda Hipótese: “**Se perante ameaça transnacional for declarado o Estado de Sítio o Chefe de Estado Maior General das Forças Armadas pode assumir comando das FSS**”, esta hipótese é verificada com base na LOBOFA e na Lei 44/66 de 30 de setembro que regula os Estados de Exceção. Assim considerando que o estado de Sítio é declarado em situações de atos de força ou insurreição que ponham em causa a soberania ou a independência do estado, as FFAA atuam como força principal e são apoiadas por elementos das FSS (Art.º 4º da LOBOFA), ou seja, dá-se a subordinação das autoridades civis às autoridades militares ou até mesmo a sua substituição (nº 2 do Art.º 8º da Lei 44/86 de 30 de setembro). Assim as FSS ficam sob alçada do CEMGFA por intermédio dos respetivos comandantes gerais (nº3 do Art.º 8 da Lei 44/86 de 30 de setembro), e assume a função de comandante operacional das FSS (al. x) nº 1 do Art.º 11 da LOBOFA)

A última hipótese: “**A articulação de meios e efetivos das FFAA e das FSS é feito através do Chefe de Estado Maior General das Forças Armadas e do Secretário Geral do Sistema de Segurança Interna**” é validada de acordo com o Art.º 26º da LOBOFA no qual é referido para garantir a cooperação entre as FFAA e as FSS e para que seja tirado o máximo proveito da cooperação, o CEMGFA assegura juntamente com o SG-SSI a articulação operacional das forças.

7.4 Resposta à Questão Central

Com base em toda a investigação realizada e apresentada ao longo trabalho de investigação foi possível culminar a mesma com a resposta à Questão Central, “**No âmbito das novas ameaças transnacionais e tendo em conta as missões das Forças Armadas e das Forças e Serviços de Segurança, de que forma podem as Forças Armadas cooperar com as Forças e Serviços de Segurança para fazer face a uma ameaça terrorista?**”. Neste sentido foram analisadas as missões das FFAA e dos FSS no sentido de verificar em que tipologia de missões podem cooperar, foi verificado como o terrorismo se enquadra nas missões das FFAA e das FSS, e a participação das

FFAA em missões de SI, por fim foi verificado como é estabelecida e cooperação entre as FFAA e as FSS.

Tendo por base que as FSS são as principais responsáveis pela SI e as FFAA são as responsáveis pela DN, no caso de ameaças ao TN, as FFAA cooperam com as FSS não as devendo substituir, salvo exceção de ser declarado Estado de Sítio. Ainda neste âmbito as FFAA devem garantir capacidades para fazer face a possíveis imprevistos ou falência das FSS, constituindo-se como força de reserva das FSS.

A cooperação entre as FFAA e as FSS é estabelecida através do CEMGFA e do SG-SSI, que articulam meios e efetivos de forma a maximizar o rendimento das operações.

Em casos da declaração do Estado de Sítio dá-se a subordinação das autoridades civis às autoridades militares ou até mesmo a sua substituição. Assim as FSS ficam sob alçada do CEMGFA por intermédio dos respetivos comandantes gerais, e assume a função de comandante operacional das FSS.

Recomendações

Para possíveis futuras investigações considera-se pertinente um estudo aprofundado sobre o papel de cada ramo das Forças Armadas na Segurança Interna, assim como a utilização de conhecimentos adquiridos pelas Forças Armadas em teatros de operações onde atuem grupos terroristas.

Bibliografia

Academia Militar (2011). *NEP 520/DE/30JUN11/AM*. Lisboa: Academia Militar.

Assembleia da República (1986). Lei n.º 44/86, de 30 de setembro (Aprova a Lei de Estado de Sítio e Estado de Emergência, Versão consolidada com as alterações introduzidas pela lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e pela lei Orgânica n.º 1/2012 de 11 de maio). retirado de <http://legislacao.mai.gov.info/v/comum/regime-do-estado-de-sitio-e-do-estado-de-emergencia/>

Assembleia da República (1988). Decreto Lei n.º 61/1988, de 27 de fevereiro (Aprova o Gabinete Coordenador de Segurança). retirado de <http://legislacao.mai.gov.info/iv/gabinete-coordenador-de-seguranca/>

Assembleia da República (1998). Decreto Lei n.º 322/2002, de 28 de outubro (Aprova o Sistema Nacional de Facilitação e Segurança da Aviação Civil). retirado de <http://legislacao.mai.gov.info/ii/sistema-nacional-de-facilitacao-e-seguranca-da-aviacao-civil-comissao-nacional-falsec/>

Assembleia da República (2002).Decreto Lei n.º 43/2002, de 2 de março (Aprova a Sistema de Autoridade Marítima). retirado de <http://legislacao.mai.gov.info/ii/sistema-da-autoridade-maritima/decreto-lei-n%C2%BA-432002-de-2-de-marco/>

Assembleia da República (2002). Decreto Lei n.º 44/2002, de 2 de março (Aprova o Autoridade Marítima Nacional). retirado de <http://legislacao.mai.gov.info/ii/sistema-da-autoridade-maritima/decreto-lei-n%C2%BA-442002-de-2-de-marco/>

Assembleia da República (2003). Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto (Aprova a Lei de Combate ao Terrorismo). retirado de http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=119&tabela=leis

Assembleia da República (2004). Decreto Lei n.º 173/2004, de 21 de julho (Aprova o Sistema Nacional de Gestão de Crises). retirado de <http://legislacao.mai.gov.info/i/sistema-nacional-de-gestao-de-crises/>

Assembleia da República (2006). Decreto Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (Aprova a Lei de Bases da Proteção Civil). retirado de <http://legislacao.mai.gov.info/v/comum/lei-de-bases-da-proteccao-civil/>

Assembleia da República (2007). Lei n.º 9/2007, de 19 de fevereiro (Aprova a orgânica do Secretário-Geral do Sistema de Informações da República Portuguesa, do Serviço de Informações e do Serviço de Informações Estratégicas de Defesa). *Diário da República*. 1.ª Série. N.º 35, (p. 1238).

Assembleia da República (2007). Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto (Aprova a orgânica da Polícia de Segurança Pública). *Diário da República*. 1.ª Série. N.º 168, (p. 6065).

Assembleia da República (2007). Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro (Aprova a orgânica da Guarda Nacional Republicana). *Diário da República*. 1.ª Série. N.º 213, (p. 8043).

Assembleia da República (2007). Decreto Lei n.º 145/2007, de 27 de abril (Aprova o Instituto Nacional de Aviação Civil). retirado de <http://legislacao.mai.gov.info/ii/inac/>

Assembleia da República (2008). Lei n.º 37/2008, de 6 de agosto (Aprova a Orgânica da Polícia Judiciária). retirado de <http://legislacao.mai.gov.info/ii/policia-judiciaria/>

Assembleia da República (2008). Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto (Aprova a Lei de Segurança Interna). *Diário da República*. 1.ª Série. N.º 167, (p. 6135).

Assembleia da República (2009). Lei n.º 1-A/2009, de 7 de julho (Aprova a Lei de Defesa Nacional e a Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas). *Diário da República*. 1.ª Série. N.º 129, (p. 4344-(2)).

Assembleia da República (2009). Lei n.º 231/2009, de 15 de setembro (Aprova a Lei Orgânica do Exército). *Diário da República*. 1.ª Série. N.º 179, (p. 6422).

Assembleia da República (2009). Lei n.º 232/2009, de 15 de setembro (Aprova a Lei Orgânica da Força Aérea). *Diário da República*. 1.ª Série. N.º 179, (p. 6428).

Assembleia da República (2009). Lei n.º 233/2009, de 15 de setembro (Aprova a Lei Orgânica da Marinha). *Diário da República*. 1.ª Série. N.º 179, (p. 6435).

Assembleia da República (2012). Decreto Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro (Aprova a Estrutura do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras). retirado de <http://legislacao.mai.gov.info/ii/servico-de-estrangeiros-e-fronteiras/>

Assembleia da República (2013). 5 de abril (Aprova o Conceito Estratégico de Defesa Nacional de 2013). *Diário da República*. 1.ª Série. N.º 67, (p. 1981).

Baleizão, R. (2010) *A Segurança Nacional e os Sistemas de Informação, contributos para a estratégia nacional da política de Segurança Nacional*. Dissertação com vista a obtenção do grau de Mestre em Guerra de Informação.

Borges J. (2013) *As Forças Armadas na Segurança Interna: Mitos e Realidades*, in *Revista Militar* 2532 de janeiro de 2013, retirado de http://www.revistamilitar.pt/art_texto_pdf.php?art_id=796

Brito J. (2005) *As Forças Armadas e o Terrorismo*, Cadernos Navais N.º12, retirado de http://www.marinha.pt/pt-pt/historia-estrategia/estrategia/estudos-reflexoes/cadernosnavais/cadernos_navais_n12_janeiro_marco_2005.pdf

Conselho da União Europeia (2005) *Estratégia Antiterrorista da União Europeia*, Bruxelas 30 de novembro de 2005, retirado de <http://register.consilium.europa.eu/doc/srv?l=PT&f=ST%2014469%202005%20REV%204>

Constituição da República Portuguesa, retirado de <http://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx>

Escorrega L. (2009) *A Segurança e os “Novos” Riscos e Ameaças: Perspetivas Várias*, in *Revista Militar* N.º 2491 de agosto de 2009

Ferreira, J (2010), *Segurança: a Aplicação da Força O caso de Timor-Leste*. retirado de <http://www.fd.unl.pt/Anexos/3422.pdf>

Garcia P. (2007) *O terrorismo Transnacional – Contributos para o seu entendimento*, in *Revista Militar* N.º 2463 de Abril de 2007 retirado de http://www.revistamilitar.pt/art_texto_pdf.php?art_id=196

Machado M (2004) *Crónicas Militares Nacionais* in *Revista Militar* N.º 2427 de Abril de 2004 retirado de http://www.revistamilitar.pt/artigo.php?art_id=397

Machado M. (2010) *As Forças Armadas e a Segurança Interna*, retirado de <http://www.operacional.pt/as-forcas-armadas-e-a-seguranca-interna/>

Marcelino V. (2010) *Crise, terrorismo e Internet ameaçam segurança nacional*, in *Diário de Notícias*, 16 de Julho de 2010

Oliveira A (2010), *Concepção de Uma Base de Dados Terminológica para o Ministério da Defesa Nacional: A Relação entre a Normalização Nacional e a Normalização OTAN*. Dissertação com vista a obtenção do grau de Mestre na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

Paulo J. (2013) *Análise Crítica do Conceito Estratégico de Defesa Nacional de 2013*, in Revista Segurança e Defesa, N° 27

PJ (S/D) *Unidade Nacional Contra-Terrorismo*, retirado de <http://www.policiajudiciaria.pt/PortalWeb/page/%7B6C365914-7C6C-4EA7-96D3-07CC3990A258%7D>

SIRP (S/D) *Serviços de Informações*, retirado de <http://www.sirp.pt/cms/view/id/16>

SIS (S/D) *Missão de Contra-terrorismo*, retirado de <http://www.sis.pt/cterr.html>

Sistema de Segurança Interna (2012) *Relatório Anual de Segurança Interna de 2011*

Sistema de Segurança Interna (2014) *Relatório Anual de Segurança Interna de 2013*

Vicente P. (2011) *As Forças Armadas e a Segurança Interna, O caso Nacional*, in Revista Militar N° 2512 de maio de 2011

Vítor A. (S/D) *O Conceito de Segurança Nacional na Europa in Visão*

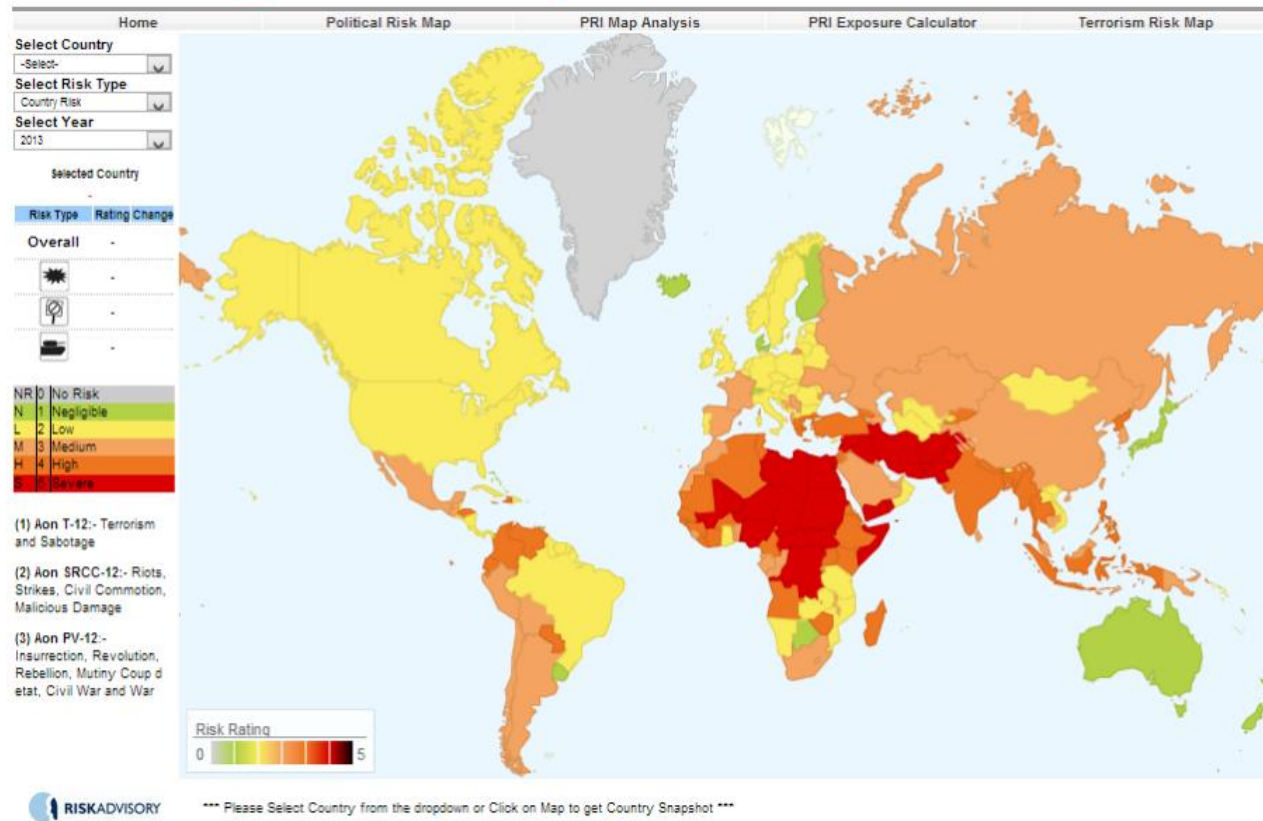
Anexos

Anexo A

Mapa de Terrorismo e Violência Política 2013

Crisis Management Web Analytics

AON



Fonte: <http://www.aon.com/terrorismmap/2013-Terrorism-Map-14-05-2013.pdf>

Anexo B

Directiva Operacional Nacional Nº 3, Anexo 2 al. 10 Colaboração das FFAA

Colaboração das FFAA em ambiente NBQR em território nacional

a) A colaboração das FFAA será solicitada de acordo com os planos de envolvimento aprovados ou quando a gravidade da situação assim o exija, de acordo com a disponibilidade e prioridade de emprego dos meios militares, mas sempre enquadrada pelos respectivos comandos militares e legislação específica;

b) No âmbito da presente DON, compete ao Estado-Maior General das Forças Armadas (EMGFA), promover a necessária articulação entre a ANPC e os três Ramos, designadamente no que se refere:

- i) Ao acompanhamento das situações em curso, ou previsíveis, através do Oficial de Ligação destacado em permanência no CNOS;
- ii) Ao encaminhamento para os Ramos de eventuais pedidos que venham a ser apresentados pela ANPC;

c) No que se refere às competências específicas dos Ramos, importa destacar:

i) Marinha

Atendendo ao quadro de apoio e às formas de colaboração das Forças Armadas em funções de Protecção Civil, no âmbito de incidentes NBQR, a Marinha poderá cooperar:

- (1) No reconhecimento, detecção, monitorização de agentes RBQ;
- (2) Na marcação/delimitação da área contaminada e,
- (3) Com meios para a descontaminação colectiva de pessoal e material.

ii) Exército

Através do Elemento de Defesa Biológica, Química e Radiológica (EIDefBQR), executa as seguintes acções de colaboração no reforço à actividade e responsabilidade da ANPC no âmbito de incidentes NRBQ:

(1) Detecção, Identificação, Monitorização e Descontaminação de vítimas, pessoal, equipamento, infra-estruturas e terreno relativamente a agentes RBQ;

(2) Colheita e transporte de amostras BQ;

(3) Aviso e relato/alerta com destaque para a Previsão de Áreas Contaminadas (PAC), de acordo com a doutrina implementada no Exército;

(4) Emprego de meios de Engenharia Militar em operações de apoio à montagem de locais de descontaminação, às acções de controlo da contaminação e de marcação da área contaminada, à construção do perímetro de segurança ou de apoio à mobilidade das equipas do ElDefBQ ou outras entidades;

(5) Reforçar a execução de contra-medidas e apoio médico adicional, em estreita coordenação com a ANPC, fazendo recurso das infra-estruturas sanitárias do Exército e conhecimentos técnico-científicos residentes no Exército;

(6) Por forma a garantir a segurança própria do ElDefBQR, o Exército assegura a gestão dos perigos, nomeadamente através das seguintes acções:

(a) Permanente monitorização das regiões que dão acesso à área contaminada;

(b) Implementação dos necessários procedimentos de segurança no acesso à área de actuação do ElDefBQR.

iii) Força Aérea

No âmbito de incidentes NRBQ, a Força Aérea Portuguesa pode colaborar nas operações de protecção civil através do desempenho das seguintes acções:

(1) Reconhecimento, detecção e monitorização;

(2) Recolha de amostras Radiológicas e Químicas;

(3) Previsão, aviso e reporting manual;

(4) Descontaminação colectiva de pessoal e material

Fonte: Diretiva Operacional Nacional N° 3, Anexo 2 al. 10 Colaboração das FFAA

Anexo C

Objetivos do Serviço de Informações e Segurança no Combate ao Terrorismo

PREVENIR os fenómenos que estão na génese da actividade terrorista,

- Produzindo informações prospectivas sobre a evolução da ameaça terrorista, tendentes a identificar, antecipadamente, as ameaças que impenderão sobre Portugal;
- Identificando, oportunamente, as causas e os factores que poderão propiciar a radicalização violenta e o recrutamento de pessoas para o terrorismo;
- Identificando os agentes e os *modus operandi* utilizados nas acções de radicalização violenta e de recrutamento;
- Identificando utilização indevida da Internet para fins de incitamento à violência, ao recrutamento e ao treino terrorista.

PERSEGUIR as atividades das redes terroristas, das redes de apoio logístico, das fontes de financiamento e das estruturas de treino,

- Detectando indícios de planeamento e de preparação de atentados terroristas contra alvos nacionais ou estrangeiros, em território nacional ou a partir de território nacional;
- Detectando, atempadamente, indícios da formação de células terroristas locais, ou da presença de elementos de grupos terroristas no nosso país;
- Detectando os indivíduos e organizações que actuam no domínio do apoio logístico e do financiamento ao terrorismo;
- Detectando as actividades que configuram a utilização do nosso país como local para aquisição de materiais para o fabrico de armas de destruição maciça;
- Cooperando com os Serviços de Informações de outros países, tendo em vista identificar as conexões das redes terroristas em Portugal.

PROTEGER a segurança das pessoas, das infra-estruturas, das infra-estruturas críticas nacionais e dos sistemas electrónicos de informação de um ataque terrorista,

- Produzindo avaliações de ameaça que concorram para reduzir as vulnerabilidades e conseqüente diminuição dos riscos em caso de atentado terrorista, em particular contra a infra-estrutura crítica e alvos menos protegidos;
- Produzindo informações sobre os procedimentos dos grupos terroristas para a recolha de informação, selecção de alvos e sobre meios técnicos que utilizam, de modo a contribuir para a adopção de medidas de segurança tendentes à diminuição das vulnerabilidades;

RESPONDER às conseqüências de um atentado,

- Produzindo avaliações de ameaça tendentes a evitar o cometimento de novos atentados no período imediatamente após o primeiro incidente terrorista;
- Contribuindo para garantir a coordenação da resposta;

Fonte: <http://www.sis.pt/cterr.html>